



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009788/2024

DISPENSA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, (STFC), virtual, feixes digitais, compreendendo até 50 (cinquenta) linhas, ligadas por 15 (quinze) canais visando atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da telefonia fixa da Câmara Municipal, durante 12 (doze) meses.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados mediante o email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 22 de novembro de 2024.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 57/2024 de 06 de FEVEREIRO de 2024, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (STFC), conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, (STFC), virtual, feixes digitais, compreendendo até 50 (cinquenta) linhas, ligadas por 15 (quinze) canais visando atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da telefonia fixa da Câmara Municipal, durante 12 (doze) meses.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até 3 dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email cpl@cmjp.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoléão Laureano

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

3.2.1. Valor total do objeto desta licitação;

3.2.2. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

3.2.3. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura)

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove:

5.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente prestou serviços de telefonia fixa (STFC) com características semelhantes às solicitadas nesta contratação.

5.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- b) Identificação da proponente;
- c) Descrição clara dos serviços prestados, incluindo quantidade de linhas e canais



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoléão Laureano

fornecidos, bem como o período de prestação dos serviços.

5.3.3. Apresentação da autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local.

5.3.4. Comprovação de que a proponente possui capacidade de atendimento técnico no município onde serão prestados os serviços;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.4. Não será exigido do contratado, qualificado como empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015), pela característica de entrega imediata dos itens;

5.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = _____
Passivo Circulante

5.4.6. O Contratado deverá apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Termo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoléão Laureano

5.4.7. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).



7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **ESTADO DA PARAÍBA**
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇOS; ANEXO III – MINUTA DO
CONTRATO;

João Pessoa/PB, 14 de novembro
de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA
PONTES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
Processo Administrativo nº 9788/2024

1.	DO	OBJETO
-----------	-----------	---------------

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, (STFC), virtual, feixes digitais, compreendendo até 50 (cinquenta) linhas, ligadas por 15 (quinze) canais visando atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da telefonia fixa da Câmara Municipal, durante 12 (doze) meses.

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

2.2. O serviço contratado enquadra-se na modalidade de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e seu regime de execução será de empreitada por preço global, consoante disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local (STFC) é essencial para manter a comunicação interna e externa da Câmara Municipal, atendendo às necessidades dos gabinetes dos vereadores e dos setores administrativos.

3.2 A continuidade deste serviço é fundamental para garantir o funcionamento ininterrupto das atividades legislativas e o atendimento eficiente à população. A manutenção do sistema virtual já implementado preserva a economia obtida com a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

eliminação de investimentos em central PABX e custos operacionais de telefonistas e equipamentos.

3.3 A nova contratação, com a portabilidade dos números existentes, visa assegurar a continuidade e estabilidade da comunicação institucional, evitando transtornos decorrentes da mudança de números telefônicos e mantendo a identidade de contato já estabelecida com a comunidade e demais órgãos públicos.

4.	DA	ESPECIFICAÇÃO
----	----	---------------

4.1. A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, na modalidade local, virtual, convencional, incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis, conforme especificações e quantitativo descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Canal ilimitado com 50 DDR's	21873	Und	15 canais	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O serviço de STFC-Virtual ocorrerá por intermédio de software específico das centrais digitais públicas, que dota grupos de terminais instalados, inclusive em endereços distintos, de facilidades de uma central privada de comutação telefônica PABX.

5.2. Facilidades mínimas que as linhas virtuais devem atender: Chamada em espera; Não perturbe; Linha direta; Consulta e transferência; Rechamada em caso de ocupado; Discagem abreviada; Sinal de chamada diferenciado; Captura de chamada; Busca automática; Identificação do número chamador; Superposição de categorias; Categorização dos ramais; Chefe-secretária; Bloqueio controlador de chamadas originadas (cadeado eletrônico); Toque de chamada diferenciada; Transferência (em caso de não responde ou em caso de linha ocupada ou siga-me); Consulta/conferência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Bloqueios controlados por senha para chamadas interurbanas, chamada a cobrar, chamadas para celular.

5.3. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de qualquer documento técnico necessário à execução dos serviços, incluindo aqueles exigidos pelos órgãos reguladores do setor de telecomunicações.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade de todas as linhas telefônicas atualmente utilizadas pela Câmara Municipal, mantendo os números existentes. O processo de portabilidade deverá ser executado sem interrupção dos serviços e em conformidade com as regulamentações da ANATEL.

5.5. O serviço contratado deverá possibilitar a comunicação, tanto inter-ramais quanto extra-ramais, sem que resulte em cobrança de tarifa de ligação local.

5.6. A capacidade de expansão deverá estar em conformidade com a necessidade do órgão contratante e deverá ser atendida em até 05 dias após a solicitação, mediante ofício ou e-mail enviado pelo executor do contrato.

5.7. Durante todo o processo de portabilidade e após sua conclusão, a contratada deverá assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de telefonia, minimizando qualquer impacto nas atividades da Câmara Municipal.

5.8. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a efetivação da portabilidade, incluindo a comunicação com a operadora atual e quaisquer órgãos reguladores, garantindo que o processo ocorra de forma transparente para a Câmara Municipal.

5.9. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Sustentabilidade

5.10. Por se tratar de assinatura de periódico eminentemente digital não há critérios de sustentabilidade a serem atendidos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Exigência de amostra

5.11. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

5.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.13 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório

Suporte técnico

5.14. Considerando a natureza essencial dos serviços de telefonia, o impacto que eventuais interrupções podem causar nas atividades legislativas e no atendimento à população, a empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico com **prazo máximo de atendimento de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado, para situações que comprometam a integridade ou o funcionamento do serviço, bem como em casos onde haja iminente risco de falha do sistema.

5.14.1. Este prazo de atendimento é fundamental para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Casa Legislativa, minimizando possíveis prejuízos à comunicação institucional e ao atendimento ao cidadão. O não cumprimento deste prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato, dada a criticidade do serviço para o funcionamento deste órgão público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo para início da execução só poderá ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução dos serviços no prazo estipulado;

6.2.2. Outras circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, que impossibilitem o início dos serviços no prazo inicialmente previsto.

6.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada imediatamente após o conhecimento do fator impossibilitante, acompanhada de documentação comprobatória dos motivos alegados.

6.4. A concessão de prorrogação de prazo não isenta a CONTRATADA das penalidades contratuais, caso a justificativa apresentada não seja aceita pela CONTRATANTE.

Do recebimento do objeto

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. A CONTRATADA emitirá nota fiscal contendo as informações dos serviços prestados, discriminando detalhadamente os serviços realizados e os respectivos valores.

Locais de prestação dos serviços

6.10. Os serviços de telefonia fixa (STFC) deverão ser disponibilizados aos seguintes endereços da Câmara Municipal:

Imóvel	Endereço
SEDE	R. Trincheiras, nº 43, CEP: 58.011-000
ANEXO I	R. Trincheiras, nº 42, CEP: 58.011-000
ANEXO II	R. Trincheiras, nº 117, CEP: 58.011-000
CENTRO CULTURAL	R. Rodrigues de Aquino, nº 162, CEP: 58.013-030

6.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência do contrato, readequar ou alterar os locais de prestação do serviço, sem que isso implique em custos adicionais ou penalidades para a CONTRATANTE, observando-se as seguintes condições:

6.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a transferência, inclusão ou exclusão de pontos de atendimento, dentro dos limites do município, em razão de mudanças organizacionais, realocação de setores, criação de novas unidades ou quaisquer outras necessidades administrativas que surjam durante a execução do contrato.

6.11.2. As alterações nos locais de prestação do serviço serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação formal emitida pelo gestor do contrato.

6.11.3. A CONTRATADA deverá realizar as alterações solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.11.4. As alterações nos locais de prestação do serviço não poderão resultar em aumento do valor contratual, exceto se houver comprovado acréscimo no número de linhas ou serviços prestados.

6.11.5. Em caso de mudança de endereço que implique em dificuldades técnicas para a manutenção da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentando justificativa técnica detalhada e proposta de solução.

6.12. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade numérica em caso de mudança de endereço, assegurando a manutenção dos números telefônicos em uso pela CONTRATANTE.

6.13. Todas as despesas decorrentes das alterações nos locais de prestação do serviço, incluindo instalação, configuração e eventuais adaptações necessárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.14. A flexibilidade na alteração dos locais de prestação do serviço não exime a CONTRATADA da obrigação de manter a qualidade e a disponibilidade do serviço conforme estabelecido nas especificações técnicas e no acordo de nível de serviço (SLA) definido no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no endereço eletrônico contratos@joaopessoa.pb.leg.br.

Preposto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

7.4.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.4.2. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar demais funcionários sobre os procedimentos internos da CMJP;
- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio da CMJP sob sua responsabilidade.

7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

8.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

9.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos, endereço eletrônico: contratos@joaopessoa.pb.leg.br, ou outro meio a ser indicado pela Contratante.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.11. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9.13. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Reajuste

9.16. Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, para o item/lote 01;

9.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.18. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.20. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.23. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.24. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

9.25. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.26. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

10.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais e/ou serviços entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

10.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;
- 11.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- 11.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais resultantes do serviço, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;
- 11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.7. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;
- 11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.09. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;
- 11.10. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.11. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), conforme custo unitário oposto na tabela acima.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

14.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove:

14.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente prestou serviços de telefonia fixa (STFC) com características semelhantes às solicitadas nesta contratação.

14.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- b) Identificação da proponente;
- c) Descrição clara dos serviços prestados, incluindo quantidade de linhas e canais fornecidos, bem como o período de prestação dos serviços.

14.3.3. Apresentação da autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local.

14.3.4. Comprovação de que a proponente possui capacidade de atendimento técnico no município onde serão prestados os serviços;

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

14.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.4. Não será exigido do contratado, qualificado como empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015), pela característica de entrega imediata dos itens;

14.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.6. O Contratado deverá apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Termo

14.4.7. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.1. Conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, combinado com a Lei 14.133/2021, as contratações com valor de até R\$ 80.000,00 deveriam, em princípio, ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). No entanto, o art. 49 da mesma Lei Complementar estabelece exceções a esta regra.

15.2. No caso específico desta contratação, que visa a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (STFC) para a Câmara Municipal, com valor total estimado em R\$ 8.280,00, entendemos que se aplicam as exceções previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, pelos motivos expostos a seguir:

Natureza do Serviço de Telefonia:

15.2.1. O serviço de telefonia fixa é um serviço público regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que exige concessão ou autorização específica para sua operação. A prestação deste serviço demanda uma infraestrutura robusta de rede, investimentos significativos em tecnologia e uma estrutura operacional complexa.

Perfil das Empresas Prestadoras:

15.2.2. Devido às características técnicas e regulatórias do setor, as empresas aptas a prestar serviços de telefonia fixa geralmente são de médio ou grande porte. Estas empresas possuem capacidade financeira e técnica para manter a infraestrutura necessária, atender às exigências regulatórias da ANATEL e oferecer a qualidade de serviço requerida.

Limitação de Fornecedores Competitivos:

15.2.3. É improvável que existam três ou mais fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas para este serviço. As operadoras de telefonia fixa atuantes no mercado brasileiro, em sua maioria, não se enquadram nas categorias de ME ou EPP devido ao seu porte e faturamento.

Potencial Prejuízo à Vantajosidade da Contratação:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.2.4. A restrição da participação apenas a ME e EPP poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, limitando a competitividade e potencialmente impactando na qualidade e continuidade do serviço essencial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Garantia de Qualidade e Continuidade do Serviço:

15.2.5. A contratação de uma empresa com experiência comprovada e estrutura adequada é fundamental para garantir a qualidade e a continuidade do serviço de telefonia, essencial para as atividades da Câmara Municipal.

15.3. Diante do exposto, justifica-se a não aplicação da exclusividade para ME e EPP nesta contratação, com base nas exceções previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar 123/2006. Esta decisão visa assegurar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantia da qualidade e continuidade do serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

16.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

16.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

16.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

16.8. A penalidade de multa prevista no subitem 16.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

João Pessoa, 01 de novembro de 2024.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos

CIENTE E DE ACORDO

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Canal ilimitado com 50 DDR's	UND	15 Canais		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 9788/2024

DISPENSA Nº 09/2024

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX** para contratação de serviço telefônico comutado local.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 09/2024, constante do Processo nº 9788/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, (STFC), virtual, feixes digitais, compreendendo até 50 (cinquenta) linhas, ligadas por 15 (quinze) canais visando atender as necessidades de telecomunicações para o funcionamento da telefonia fixa da Câmara Municipal, durante 12 (doze) meses.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Canal ilimitado com 50 DDR's	Und	15 canais	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, para o item/lote 01;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.8. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meio empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0.5% a 25% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 09/2024, com fundamento no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa, Serviço Telefônico Local, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa até o dia 22 de novembro, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 14 de novembro de 2024.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSA Nº 09/2024
INSTALAÇÃO CIRCUITO DE CÂMERAS

1. Preliminares:

No dia 24 de outubro foi aberto processo com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local (STFC) destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações constantes na Lei Ordinária nº 14.823, de 22 de junho de 2023.

No dia 02 de outubro do mesmo ano a Diretoria Geral e Presidência se mostraram cientes e submeteram o processo ao Setor de Compras e Gestão de contratos.

É oportuno registrar que o objeto da presente demanda se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.

Considerando a consulta de preços realizada, obteve-se **o menor valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).**

A Comissão de Licitação realizou este procedimento de contratação mediante **dispensa de licitação.**

No dia 22 de outubro de 2024 houve informação do Núcleo Financeiro da existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

No dia 13 de novembro foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 144/2024.**

2. Fundamentação Legal e Justificativa



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nessa mesma linha do regramento trazido pela Nova Lei de Licitações, encontramos a redação do artigo 11, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, desta Casa Legislativa.

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, segundo previsão do art. 75, inciso II, na Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E ainda o Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, que assim dispõe:

Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, preferencialmente, com a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
(grifo nosso)

É imprescindível considerar, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de contratação direta na modalidade dispensa licitatória seria cabível, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido nas legislações retromencionadas.

Ao verificar os dados acima, **tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.**

3. Procedimentos Adotados

No dia 28 de maio foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 144/2024.**

As orientações gerais, modelos de consultas e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, no dia 10 de junho, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021:

- a) Dispensa nº 09/2024 – TELEFONIA FIXA - Envio de propostas até 22 de novembro de 2024. - Câmara Municipal de João Pessoa (joaopessoa.pb.leg.br)
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: Portal Nacional de Contratações Públicas (pnep.gov.br)

O aviso de licitação foi publicado no dia 14 de novembro, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, no Diário Oficial da CMJP:

- c) Diário Oficial da CMJP – Edição nº 700, no dia 14 de novembro de 2024:



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2024, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 09 – TELEFONIA FIXA**

4 . DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo pra envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br) até o dia 22 de Novembro de 2024.

Foi recebida uma proposta para o presente certame através do email citado nas Orientações Gerais.

A proposta, proveniente da empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA- CNPJ nº 06.346.446/0001-59**, com proposta no valor total de **R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)**, enviada no dia 22 de novembro de 2024.

Com o término do prazo, tivemos como empresa vencedora a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA- CNPJ nº 06.346.446/0001-59**, por ser a de menor valor e, após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 09 -SITECNET INFORMÁTICA LTDA-**

6. Conclusão

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação e **ratificamos que ocorra a contratação do objeto da escrituração com a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA- CNPJ nº 06.346.446/0001-59**

Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.

Sandra Maria B. Pontes

Sandra Maria Barbosa Pontes



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2024 13:09:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SITECNET INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **06.346.446/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL
"SITECNET INFORMÁTICA LTDA"
CNPJ nº. 06.346.446/0001-59.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados, **LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS**, brasileiro, casado com completa e absoluta separação de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 26/09/1981, empresário, residente e domiciliado a Rua Severino Pereira de Araújo n.163, Apto.1201, Manaíra, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.038-400, portador da cédula de identidade n. 2.442.244 - SSP-PB e C.P.F n.035.999.684-11; **GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado com regime de separação de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 08/04/1977, empresário, residente e domiciliado a Rua Giacomo Porto n.145, Apto.701, Edifício Torre Imperial, Miramar, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.032-110, portador da cédula de identidade n. 3.210.278 - SSP-PB e C.P.F n.024.155.684-81; **FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 27/03/1984, empresário, residente e domiciliado a Avenida Oceano Pacífico n.470, Apto.402, Intermare, Cabedelo - Paraíba, CEP 58.102-236, portador da cédula de identidade n. 2.818.799 - SSP-PB e C.P.F n.052.170.634-32; e **FELIFE RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, casado com completa e absoluta separação de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 19/05/1980, empresário, residente e domiciliado a Avenida Eutiquiano Barreto n.815, Edifício São George, Manaíra, João Pessoa - Paraíba, CEP 58.038-311, portador da cédula de identidade n. 2.210.094 - SSP-PB e C.P.F n.036.462.154-02; únicos sócios da **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, com sede a Avenida São Paulo n.1205, Sala A – Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, com atos constitutivos arquivado na JUCEP sob n. **25.2.00420161**, por despacho de 05/07/2004, inscrita no CNPJ n. **06.346.446/0001-59**, respectivamente, resolvem promover uma RE-RRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

RE-RRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA I – Na Cláusula II da Consolidação da Vigésima Primeira Alteração, registrada no processo sob o nº 25200420161.

Onde se lia:

A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida São Paulo n.1205, Sala A – Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, e Filial na Rua Presidente Kennedy, nº 114, Bairro Centro, Mamanguape – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0002-30, e Nire 2590018967-4, Filial na Avenida Prudente de Moraes, 744, Sala 1006, Condomínio Empresarial Empresário Giovanni Fulcp, CEP: 59.020-510, Bairro Tirol, Natal – RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0003-10, e Nire 24900234491; Filial na cidade de Morada Nova – Ceará, na Rua Doutor Viana, nº 187, Bairro São Francisco, CEP: 62940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0005-82; Filial na Rua Verbo Divino, 2001, Salas 509, 510, e 511, TORRE B, do Edifício Espaço Empresarial Nações Unidas, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04.719-002, na Cidade de São Paulo – SP; Filial na Avenida Venezuela, 131, Sala 411 e 412, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá, por deliberação de sócio (s) representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

Lêia-se:

A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida São Paulo n.1205, Sala A – Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, e Filial na Rua Presidente Kennedy, nº 114, Bairro Centro, Mamanguape – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0002-30, e Nire 2590018967-4, Filial na Avenida Prudente de Moraes, 744, Sala 1006, Condomínio Empresarial Empresário Giovanni Fulcp, CEP: 59.020-510, Bairro Tirol, Natal – RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0003-10, e Nire 24900234491; Filial na cidade de Morada Nova – Ceará, na Rua Doutor Viana, nº 187, Bairro São Francisco, CEP: 62940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0005-82; Filial na Rua Verbo Divino, 2001, Salas 509, 510, e 511, TORRE B, do Edifício Espaço Empresarial Nações Unidas, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04.719-002, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0006-63; Filial na - Av 29 de Dezembro, 715, Andar 1 - Sala 144, São Cristóvão, CEP 55.194-280, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ 06.346.446/0007-44, Filial na Avenida Venezuela, 131, Sala 411 e 412, Saúde, CEP: 20081-901, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 06.346.446/0008-25.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação ora ajustada consolidada – se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Filial

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, e rege-se pelo presente contrato social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente à Lei de Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida São Paulo n.1205, Sala A – Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, e Filial na Rua Presidente Kennedy, nº 114, Bairro Centro, Mamanguape – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0002-30, e Nire 2590018967-4, Filial na Avenida Prudente de Moraes, 744, Sala 1006, Condomínio Empresarial Empresário Giovanni Fulcp, CEP: 59.020-510, Bairro Tirol, Natal – RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0003-10, e Nire 24900234491; Filial na cidade de Morada Nova – Ceará, na Rua Doutor Viana, nº 187, Bairro São Francisco, CEP: 62940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0005-82; Filial na Rua Verbo Divino, 2001, Salas 509, 510, e 511, TORRE B, do Edifício Espaço Empresarial Nações Unidas, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04.719-002, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0006-63; Filial na - Av 29 de Dezembro, 715, Andar 1 - Sala 144, São Cristóvão, CEP 55.194-280, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ 06.346.446/0007-44, Filial na Avenida Venezuela, 131, Sala 411 e 412, Saúde, CEP: 20081-901, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 06.346.446/0008-25.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá, por deliberação de sócio (s) representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou as suas atividades em **05/07/2004** e tem prazo de duração indeterminado, a juízo dos cotistas sendo facultada a retirada de qualquer dos sócios, a qualquer tempo, desde que faça comunicação de suas intenções por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II

Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGÍME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO, AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS QUE ATUAM NA CAPTAÇÃO DE SINAIS DE CANAIS CONTRATADOS E ABERTOS E FAZEM A DISTRIBUIÇÃO DO SINAL DE PROGRAMAÇÃO PARA OS ASSINANTES MEDIANTE TRANSMISSÃO POR CABO, O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS OU NÃO, SEM OPERADOR, TAIS COMO: MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA; GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO E CONTROLE, CONTÊINERES, OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, AS ATIVIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS, COMO: A HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES OU SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA CONTÍNUA DE SOM E IMAGEM ATRAVÉS DA INTERNET, A HOSPEDAGEM DE PÁGINAS DA INTERNET (WEBHOSTING), OS SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE COMPUTADORES, AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELOS CLIENTES, COMO: O PROCESSAMENTO DE DADOS COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CRÍTICAS A GESTÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS, PERMITINDO A PRODUÇÃO DE LISTAGENS, DE

TABULAÇÕES E A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OS SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO AS ATIVIDADES DE ESCANEAMENTO E LEITURA ÓTICA DE DOCUMENTOS, OS SERVIÇOS DE ESTENOGRAFIA, SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE COLOCAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA ENDEREÇOS POSTAIS, SERVIÇOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS, ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS, SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS (MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO) ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO, OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE OU DIFICULDADE DE UTILIZAÇÃO (HELP-DESK) AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS QUE DIFICULTEM A NAVEGABILIDADE ENTRE AS PÁGINAS OU IMPEÇAM O USUÁRIO DA PLENA UTILIZAÇÃO DO WEBSITE, RECUPERAÇÃO DE PANES INFORMÁTICAS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, OU SEJA, A DISPONIBILIZAÇÃO PARA O USUÁRIO FINAL DE MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA PARA ATENDER A ALTERAÇÕES TÉCNICAS, APRIMORAR OS RECURSOS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROGRAMAS E PARA CORRIGIR FALHAS NO SISTEMA, AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROMOVER A TRANSMISSÃO DE VOZ E DE OUTROS SINAIS, DESTINADAS À COMUNICAÇÃO ENTRE PONTOS FIXOS DETERMINADOS, UTILIZANDO PROCESSOS DE TELEFONIA. ESTÃO INCLUÍDOS NESTA CATEGORIA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, TAIS COMO: SERVIÇOS DE TELEFONIA DESTINADA AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA, INTERNACIONAL, O ACESSO À INTERNET POR OPERADORAS DE CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL, AUDITIVA OU TEXTUAL RECEBIDA DE PROVEDORES DE REDES DE CABO, PROGRAMADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, ESTAÇÕES DE TELEVISÃO LOCAL OU REDES DE RADIODIFUSÃO DIRECIONADA A ASSINANTES ATRAVÉS DE SISTEMAS SATELITAIS DO TIPO DIRECT TO THE HOME (DTH), ACESSO À INTERNET POR OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE.

E exerce as seguintes atividades:

- (6110-8/03) - **Serviços de comunicação multimídia – SCM.**
- (6141-8/00) - **Operadoras de televisão por assinatura por cabo.**
- (7739-0/99) - **Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.**
- (6311-9/00) - **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**
- (8299-7/99) - **Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.**
- (6209-1/00) - **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.**
- (6110-8/01) - **Serviços de telefonia fixa comutada – STFC.**
- (6143-4/00) - **Operadoras de televisão por assinatura por satélite.**

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), divididos em **50.000** (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de **R\$ 10,00** (dez reais) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, assim distribuídos entres os sócios da sociedade na forma abaixo.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS	32.500	65%	R\$ 325.000,00
GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA	5.000	10%	R\$ 50.000,00
FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES	7.500	15%	R\$ 75.000,00
FELIPE RIBEIRO PEREIRA	5.000	10%	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital social não poderão ser oneradas ou empenhadas por qualquer sócio sem a prévia anuência, por escrito, dos sócios representando a totalidade do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV **Administração**

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio, **LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS**, contudo assinará isoladamente, com todos os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador terá mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele contiverem.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo administrador e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

CLÁUSULA NONA - O administrador, **LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS** declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de Sociedade limitada em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO V **Reunião dos Sócios**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser considerada validamente tomada, independente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos administradores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão instaladas com a presença de titulares representando a maioria do capital social e serão presididas por qualquer um dos sócios e administrador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Um sócio poderá se fazer representar nas reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO – A sociedade manterá um livro de atas, no qual as atas das reuniões dos sócios serão arquivadas.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término do exercício social 31.12 será levantado um balanço patrimonial e demonstrações, cujos resultados, serão divididos ou suportados pelos sócios nas proporções de suas quotas de capital, obedecendo aos preceitos legais aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixado pelo consenso unânime dos mesmos, não podendo exceder os limites máximos permitidos pela legislação do Imposto de Renda, quantia essa que será levada à conta de despesa da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da Retirada ou Falecimento de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso da liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Alteração do Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato poderá ser alterado, em qualquer das suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre incorporação, a fusão, a dissolução, e a transformação da sociedade, ou cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO X

Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente Alteração e Consolidação Contratual, em 01 (uma) via, que será assinado pelos contratantes destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa / PB, 20 de outubro de 2023.

LEONARDO STÉFANIS FÁRIAS LINS

FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES

FELIFE RIBEIRO PEREIRA

GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SITECNET INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02415568481	GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA
03599968411	LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
03646215402	FELIPE RIBEIRO PEREIRA
05217063432	FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2023 17:15 SOB Nº 20239943082.
PROTOCOLO: 239943082 DE 06/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317444780. CNPJ DA SEDE: 06346446000159.
NIRE: 25200420161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2023.
SITECNET INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2442244 SSP PB

CPF
035.999.684-11

DATA NASCIMENTO
26/09/1981

FILIAÇÃO
LEONARDO STEFANIS DE MEDEIR
OS LINS
IONE STEFANIS FARIAS LINS

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00874531394

VALIDADE
04/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1999

OBSERVAÇÕES
D

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
29/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88687810003
PB042766680

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

NOME
FELIPE RIBEIRO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2210094 SSP PB

CPF
036.462.154-02

DATA NASCIMENTO
19/05/1980

FILIAÇÃO
ALCIDES PEREIRA DA SILVA JU
NIOR
LUCIANA RIBEIRO PEREIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00459364200

VALIDADE
06/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/12/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
10/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17975505105
PB044111223

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2153259103

NOME
FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2818799 SSP PB

CPF
052.170.634-32

DATA NASCIMENTO
27/03/1984

FILIAÇÃO
GILMAR DE ANDRADE MENDES
TELMA LUCIA DINIZ MENDES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02636443529

VALIDADE
15/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2002

OBSERVAÇÕES
D F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15578026141
PB044081014

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO

28/06/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

08/04/1977, JOAO PESSOA, PB

4a DATA EMISSÃO

16/06/2023

4b VALIDADE

16/06/2033

ACC



4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

1279137 SSP PB

4d CPF

024.155.684-81

5 Nº REGISTRO

01506238847

6 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ILHAÇÃO

FRANCISCO SALES DE SOUZA

ALDEIZA DINIZ DE SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

2598867509

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		16/06/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50095904929

PB047764988

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. *Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombr e Apellidos* - *Primeira Habilitação / First Driver License* - *Primeira Licença de Condutor* - 3. *Data de Nascimento / Date and Place of Birth* DDMM/YY - *Fechung Lugar de Nascimento* - 4. *Data de Emissão / Issuing Date* DDMM/YY - *Fechung de Emissão* - 4. *Data de Validade / Expiration Date* DDMM/YY - *Valido Hasta* - *ACC* - 4. *Documento Identidade / Orgão emissor / Identity document* - *Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridade Expedidora* - 4. *CPF* - 5. *Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Condutor* - 9. *Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condutor* - *Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad* - *Filiação / Filiation / Filiación* - 12. *Observações / Observations / Observaciones* - *Local / Place / Lugar*

I<BRA015062388<470<<<<<<<<<<
7704086M3306161BRA<<<<<<<<<<4
GUTENBERG<<DINIZ<DE<SOUZA<<<<<



SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO

A Empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, situada a Av. São Paulo Nº 1205 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, por intermédio do seu sócio Administrador o Sr. Leonardo Stefanis Farias Lins, portador do CPF 035.999.684-11 e RG 2442.244 SSP/PB, nomeia e constitui o Sr. Rodrigo Martins Camboim da Câmara, portador do CPF 009.972.824-95 e RG 2.208.094 SSP/PB, como nosso Procurador a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos a qualquer processo licitatório, conferindo-lhe poderes para: apresentar Proposta de Preços, formular ofertas e lances (presenciais e/ou escrito), interpor Impugnações, Recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames. Procuração valida por 01 (um) ano a contar de sua emissão.

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

João Pessoa 17 de janeiro de 2024.

Leonardo Stefanis Farias Lins
CEO

CARLOS ULYSSES
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

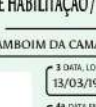
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO JACARECANGA
Av. Espírito Santo, 103 - Centro - João Pessoa - PB - 55011-000
Fone: (83) 3222-2289 - E-mail: administr@notariopb.com.br

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de
LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS.
João Pessoa/PB 18/01/2024
Em testemunho da verdade Dou fé
Escritor: JOSIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
Selo Digital APC97515-X14J
Confira em <https://selodigital.tpb.br> tipo Jus or
Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpem R\$1,61
Fepj R\$2,38 MP R\$0,21
Usuário: Filipe Guerra

0800 731 1200 | ☎ (83) 3690-1

Av. São Paulo, 1205 - Estados, Jo
tely.com.br | somosm



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME		RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA		1ª HABILITAÇÃO 17/06/1999	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 13/03/1981, JOAO PESSOA, PB			
		4a DATA EMISSÃO 25/07/2023		4b VALIDADE 25/07/2033	
		ACC  D			
		4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF Z208094 SSP PB			
		4d CPF 009.972.824-95		5 Nº REGISTRO 00661663508	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO WILSON CAMBOIM DA CAMARA FILHO			
MÁQUINA DE ESCRITA MARIA DE FATIMA MARTINS DA CAMARA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
A00 			
A1 			
B 		25/07/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80718061157

PB048004812

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez / Valid - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA006616835<081<<<<<<<<<<
8103136M3307250BRA<<<<<<<<<O
RODRIGO<<MAR<CAMBOIM<DA<CAMARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.346.446/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SITECNET INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELY	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1205	COMPLEMENTO SALA A
-----------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 58.030-040	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TELY.COM.BR	TELEFONE (83) 3041-5558
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **12:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SITECNET INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.346.446/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:24 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **5D0B.42BB.2082.7D5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.346.446/0001-59
Razão Social: SITECNET INFORMATICA LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 1205 SALA A / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110809031408118600

Informação obtida em 18/11/2024 12:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	23/05/2007 Processo 0427902007-8 - CADASTRAMENTO	
16.151.938-5	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
SITECNET INFORMATICA LTDA			
NOME FANTASIA			
TELY			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
06.346.446/0001-59		2520042016-1	
LOGRADOURO		NÚMERO	
AV SAO PAULO		1205	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
SALA A		ESTADOS	
MUNICÍPIO		CEP	
JOAO PESSOA		58030-040	

ATIVIDADE ECONÔMICA	
---------------------	--

ICMS	DENOMINAÇÃO
6110-8/03	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
6110-8/03	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
6110-8/01	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE
6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
NORMAL	23/05/2007
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
FELIPE RIBEIRO PEREIRA	SÓCIO
FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES	SÓCIO
GUTENBERG DINIZ DE SOUZA	SÓCIO
LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	18/05/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202411181316467436	18/11/2024 13:16:46

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **632A.3BAC.0879.A5E5**

Emitida no dia 07/11/2024 às 18:13:29

Nome Empresarial:

SITECNET INFORMATICA LTDA

Endereço:

SAO PAULO

Bairro:

ESTADOS

Inscr. Estadual:

16.151.938-5

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

1205

Complemento:

SALA A

CEP:

58030-040

CNPJ/CPF:

06.346.446/0001-59

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/11/2024

Hora: 12:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/182395

Nº de Controle de Autenticação

465.374.408.571

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 06346446000159	Nome do Contribuinte SITECNET INFORMATICA LTDA				
Endereço AV SAO PAULO	Número 01205	Apto/Sala A	Bloco	Complemento SALA A	
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030040	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 92791-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 18/11/2024 12:57:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SITECNET INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Certidão nº: 79541991/2024

Expedição: 18/11/2024, às 12:58:57

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SITECNET INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.346.446/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

197600/2024

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO**

Registro: **PRO20014/13 PB**

RNP: **1611614309**

Título profissional: **ENGENHEIRA ELETRICISTA, MESTRA EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Número da ART: **PB20230582411**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **11/12/2023**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**

Contratante: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB**

CPF/CNPJ: **08.667.024/0001-00**

Endereço do contratante: **AVENIDA DOM PEDRO I**

Nº: **809**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58013021**

Contrato: **009/2023**

Celebrado em: **01/03/2023**

Valor do contrato: **R\$ 35.880,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DOM PEDRO I**

Nº: **809**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58013021**

Data de início: **01/03/2023**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB**

CPF/CNPJ: **08.667.024/0001-00**

Atividade Técnica: **16 - Execução TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #TOS_15.9.13 - DE PABX 46 - Execução de instalação 1.00 unidade;**

Observações

ART de Execução para a prestação de serviços de Telefonia por meio de solução centralizada de PABX virtual em nuvem e comunicação unificada (Uc), baseada em protocolo SIP e tecnologias Voip (voz sobre Ip), com 90 Licenças para Ramal; 48 Canais; 1 licença para Telefonista, 1 Atendimento automático - URA e 10 Softphones, objetivando a sua modernização, integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, para a sede do Conselho regional de Engenharia e agronomia da Paraíba e as diversas inspetorias distribuídas no estado da Paraíba: Guarabira, Campina Grande, Patos, Itaporanga, Pombal, Sousa e Cajazeiras, conforme contrato Nº 009/2023.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 197600/2024

16/02/2024, 14:22

WCDzZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WCDzZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-
PB

Impresso em: 16/02/2024, às 14:26.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Dom Pedro I, 809 – Centro, Cidade: João Pessoa/PB, CEP 58.020-538, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Sr. Francisco Edson Santiago Brasil Matricula nº 225, na função de fiscal do Contrato Nº 009/2023, firmado junto a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.346.446/0001-59, com sede na Av. São Paulo, Nº 1205, sala – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB,, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista Sra. Maria do Carmo de Luna Malheiros Frazão CREA nº 1611614309, cujo objeto trata na Cláusula Primeira - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Telefonia por meio de solução centralizada de PABX virtual em nuvem e comunicação unificada (Uc), baseada em protocolo SIP e tecnologias Voip (voz sobre Ip), objetivando a sua modernização, integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, para sede do conselho regional de engenharia e agronomia da Paraíba e as diversas inspetorias distribuídas no estado da Paraíba, *de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas descrições e quantitativos abaixo:*

Item	Descrição	Und	Qtde
1	Licença para Ramal	Serviço	90
2	Canais	Serviço	48
3	Licença para telefonista	Serviço	1
4	Atendimento automático – URA	Serviço	1
5	Softphone	Serviço	10

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB vem manifestar-se satisfatoriamente aos serviços prestados por essa

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 197600/2024, emitida em 16/02/2024



O documento neste ato registrado foi emitido em 16/02/2024 e contém 2 folhas

Certidão nº 197600/2024
16/02/2024, 14:26

Chave de Impressão: WCDzZ





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CONTRATADA, tendo a atendido fielmente as especificações técnicas, aos prazos e as demais demandas pertinentes a prestação dos serviços.

ART PB20230582411

Declaramos não haver nada que desabone a conduta desta CONTRATADA.

João Pessoa 11 de dezembro de 2023


Engº Civil Coriêsu Paiva dos Santos
CREA Nº 1601338066

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 197600/2024, emitida em 16/02/2024



Certidão nº 197600/2024

16/02/2024, 14:26

Chave de Impressão: WCDzZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/02/2024 e contém 2 folhas

Digitalizado com CamScanner





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

196982/2023

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO**

Registro: **PRO20014/13 PB** RNP: **1611614309**

Título profissional: **ENGENHEIRA ELETRICISTA, MESTRA EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Número da ART: **PB20230582269**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **11/12/2023**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cabedelo**

CPF/CNPJ: **09.012.493/0001-54**

Endereço do contratante: **RUA BENEDITO SOARES DA SILVA**

Nº: **131**

Complemento:

Bairro: **MONTE CASTELO**

Cidade: **CABEDELO**

UF: **PB**

CEP: **58101085**

Contrato: **00294/2023**

Celebrado em: **31/07/2023**

Valor do contrato: **R\$ 224.928,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS**

Nº: **DIVERSOS**

Complemento: **DIVERSOS**

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **CABEDELO**

UF: **PB**

CEP: **58101085**

Data de início: **31/07/2023**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Cabedelo**

CPF/CNPJ: **09.012.493/0001-54**

Atividade Técnica: **16 - Execução TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #TOS_15.9.13 - DE PABX 46 - Execução de instalação 212.00 unidade; 16 - Execução TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #TOS_15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO 46 - Execução de instalação 111.00 unidade;**

Observações

ART de Execução para a prestação da solução centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações Unificadas (Canais ilimitados de conexão digital para receber e realizar chamadas de aparelhos fixos e móveis com qualidade 100% digital, na modalidade Local e Longa Distância Nacional LDN, Intrarregional e Inter Regional) e PABX Virtual em Nuvem em Datacenter Tier III, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), os serviços são prestados com os aparelhos IP's e Headset em comodato para as seguintes localidades: Secretaria Municipal de Assistência Social; Controladoria Geral; Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; Secretaria de Segurança Municipal; Secretaria de Turismo; Secretaria de Transporte; Secretaria da Receita; Secretaria de Política Pública para a Mulher; Secretaria de Planejamento, Urbano e Habitação; Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura/FMMA; Secretaria de Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil SEMDEC; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Indústria, Comércio e Portos; Secretaria da Cultura; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo; Secretaria de Comunicação Social e Institucional; Secretaria de Administração; Secretaria Municipal de Ação Governamental; Procuradoria Geral; Procon/Cabedelo; Gabinete do Prefeito em Cabedelo/PB, conforme contrato Nº 00294/2023. Totalizando 323 pontos.

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

196982/2023

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 196982/2023

08/01/2024, 07:53

7D2zZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7D2zZ





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, inscrita no CNPJ 09.012.493/0001-5420.510.240/0001-43, situada a R. Benedito Soares da Silva Nº 131 – Monte Castelo – Cabedelo – PB, por intermédio do Secretário de Tecnologia, Ciência e Inovação Sr. Evilásio Cavalcanti e do Diretor de Projetos da SEINFRA o Engenheiro Civil Sr. Fábio Cavalcanti de Arruda Filho CREA Nº 1617144509, portador da ART de Cargo/Função nº PB20230514412, DECLARA para os devidos fins que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, situada a Av. São Paulo Nº 1205 Sala A , Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista Sra. Maria do Carmo de Luna Malheiros Frazão CREA nº 1611614309, presta os serviços de Telefonia, por meio do Contrato Nº 00294/2023, por meio de Solução Centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com fornecimento de equipamentos para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 25 localidades distintas:

Descrição dos Serviços/Equipamentos	Und	Qtde
Canais ilimitados de conexão digital para receber e realizar chamadas de aparelhos fixos e móveis com qualidade 100% digital, na modalidade Local e Longa Distância Nacional – LDN, Intrarregional e Inter Regional, que possibilite a realização de chamadas simultâneas para médios e grandes volumes de tráfego, discagem direta a ramal DDR e com portabilidade dos números existentes. Serviço de ramais PABX – IP. Incluindo, através de comodato de aparelhos telefônicos IP com tela LCD de 132x64 pixels (ou superior), no mínimo, com luz de funda, Voz em HD, rede dual 10/100 Ethernet Switch, integrated PoE, Headset, portas de rede integradas com PoE, com suporte para no mínimo uma conta VoIP, suporte para IPv6 e SRTP/HTTPS/PLS, VLAN E QoS, com fonte inclusa e XML agenda remoto	und	111
Ramais PABX IP (modo corporativo), com fornecimento de software SaaS gerenciado, armazenado e mantido na Internet através de tecnologia de computação em nuvem, com garantia do software. Com painel de controle web, configuração de números de acesso e de menus de atendimento, criação de grupos com possibilidade de discar para ramais em sequência, consulta a relatórios de ligações efetuadas e recebidas e monitoramento de status de ramais, incluindo, através de comodato de aparelhos telefônicos IP com tela LCD de 132x64 pixels (ou superior), no mínimo, com luz de funda, Voz em HD, rede dual 10/100 Ethernet Switch, integrated PoE, Headset, portas de rede integradas com PoE, com suporte para no mínimo uma conta VoIP, suporte para IPv6 e SRTP/HTTPS/PLS, VLAN E QoS, com fonte inclusa e XML agenda remoto.	und	212

Os serviços estão sendo prestados nas Secretarias abaixo:

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 196982/2023, emitida em 08/01/2024



Certidão nº 196982/2023

08/01/2024, 09:52

Chave de Impressão: 7D2zz

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/01/2024 e contém 2 folhas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. CONTROLADORIA GERAL;
3. SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
4. SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL;
5. SECRETARIA DE TURISMO;
6. SECRETARIA DE TRANSPORTE;
7. SECRETARIA DA RECEITA;
8. SECRETARIA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A MULHER;
9. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO;
10. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA;
11. SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA;
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMDEC;
13. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
14. SECRETARIA DE FINANÇAS;
15. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
16. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS;
17. SECRETARIA DA CULTURA;
18. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
19. SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
20. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL;
21. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
22. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL;
23. PROCURADORIA GERAL;
24. PROCON/CABEDELO;
25. GABINETE DO PREFEITO.

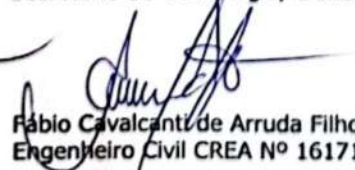
A Prefeitura Municipal de Cabedelo, vem manifestar-se satisfatoriamente aos serviços prestados por essa CONTRATADA, tendo atendido fielmente as especificações técnicas, durante o período de 31/07/2023 até a presente data e as demais demandas pertinentes a prestação dos serviços.

ART PB20230582269

Declaramos não haver nada que desabone a conduta desta CONTRATADA.

Cabedelo, 19 de dezembro de 2023


Evilásio Cavalcanti
Secretário de Tecnologia, Ciência e Inovação


Fábio Cavalcanti de Arruda Filho
Engenheiro Civil CREA Nº 1617144509

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 196982/2023, emitida em 08/01/2024



Certidão nº 196982/2023
08/01/2024, 09:52
Chave de Impressão: 7D2zzZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/01/2024 e contém 2 folhas





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-uftp.bebserh.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23539.001804/2023-58

Interessado: Gerência Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB), filial da Empresa Brasileira de Serviço Hospitalares (EBSERH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, declara para os devidos fins que a empresa SITECNET INFORMATICA LTDA – TELY, inscrita no CNPJ 06.346.446/0001-59, estabelecida a Av. São Paulo Nº 1205 Sala A – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, é detentora do Contrato Nº SEI nº 38_SITECNET INFORMATICA LTDA/2021 Processo nº 23539.022508/2020-48, para prestação dos serviços de:

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (fixo-fixo e fixo-móvel) com chamadas originadas na cidade de João pessoa/PB, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN). As linhas deverão ter o prefixo 83 (PB), mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE, com 30 (trinta) canais (trancos) digitais e 200 (duzentos) ramais com serviço de DDR.

Declaramos ainda que os serviços estão sendo prestados desde 14 de julho de 2021 até presente data deste documento, estando os mesmos em conformidade com o Estabelecido no Termo de Referência e Contrato firmado entre as partes, não havendo nada que desabone a conduta desta Contratada.

João Pessoa 25 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO NÓBREGA LOPES - Matrícula SIAPE: 1086407
Gerente Administrativo do HULW-UFPB/EBSERH
Portaria-SEI nº 211, de 23/12/2020

(assinado eletronicamente)
Marcone Edson da Silva Gomes
Matrícula SIAPE Nº 2314422
Gestor do Contrato 38/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 25/01/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcone Edson da Silva Gomes, Gestor(a) de Contrato**, em 27/01/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27269053** e o código CRC **DAE73B45**.



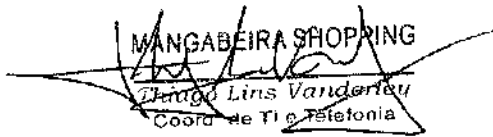
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58040-030, na cidade de João Pessoa, Estado da(o) Paraíba, Fone: (83) 3049 4200, é **nosso fornecedor de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para **atendimento ao CONDOMÍNIO MANGABEIRA SHOPPING CNPJ: 21.205.484/0001-85**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.

- A) CONTRATO G0302
- B) 10 (DEZ) LINHAS DIGITAIS
- C) FAIXA DE NUMERAÇÃO DE (83) 8332369100 A 8332369199

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2018.


MANGABEIRA SHOPPING
Thiago Lins Vanderley
Coord. de TI e Telefonia

Responsável pelo fornecimento do atestado – Thiago Lins Vanderley

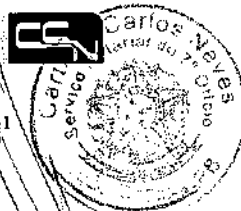
Cargo / Função – Coordenador de TI e Telefonia

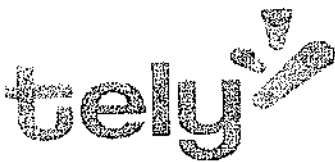
Telefone institucional para contato - 83 99315-2600 / 83 3565-8310

CARTORIO CARLOS NEVES - Rua Manoel Medeiros da Paqueta Carneiro, 88, Edson Antonio da Silva Carneiro, 7º Ofício Notarial - MANGABEIRA

AUTENTICAÇÃO Nº 2018-019247

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 08/08/2018 08:11:18
JANE SHEILA ARAUJO MENDES - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 2,27 PEPJ: R\$ 0,47 CARPEN: R\$ 0,26 ISS: R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AHC82146-912M
Confira a autenticidade em <https://selodigital.43pb.jus.br>





NÚMERO

G0297

TERMO DE ADESÃO – SERVIÇO DE TELEFONIA

CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL	SITECNET INFORMÁTICA LTDA		
	CNPJ	06.346.446/0001-59	INSC. ESTADUAL	16.151.938-5
	ENDEREÇO	AV. SÃO PAULO, 1205 - SALA A		
	BAIRRO	ESTADOS	CEP	58030-040
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB
	OUTORGA STFC	2523 de 12/01/2015		

CONTRATANTE	NOME	PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
	CNPJ	13.569.930/0001-02	Inscrição Estadual	16.182.804-3
	ENDEREÇO	AV. HILTON SOUTO MAIOR, 3903 - LOJA P3005		
	BAIRRO	MANGABEIRA	CEP	58055-018
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB

LOCAL DE INSTALAÇÃO	NOME	PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
	CPF	13.569.930/0001-02	Inscrição Estadual	16.182.804-3
	ENDEREÇO	AV. HILTON SOUTO MAIOR, 3903 - LOJA P3005		
	BAIRRO	MANGABEIRA	CEP	58055-018
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB
	CONTATO	THIAGO	TELEFONE	83-993152600

CONTATO

SERVIÇO CONTRATADO	NOME DO PLANO	MENSALIDADE	QUANTIDADE CANAL/DDR	Cadência	Franquia (R\$)	FRANQUIA (Minutos)		
						LOCAL - FIXO	LDN - FIXO	MOVEL
	Tely Customizado	R\$ 1.000,00	10/01	30s	R\$ 1.000,00	3000		
	TAXA DE INSTALAÇÃO					ISENTO		
	NÚMEROS PORTADOS					NÚMEROS NOVOS		
	(83)3236-9100							
PLANO CUSTOMIZADO								
TIPO CHAMADA	TARIFA	VALOR/MIN	TIPO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL		
Local Fixo	única	R\$ 0,1420	Assinatura	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		
LDN Fixo	única	R\$ 0,2000	Quantidade de DDR	1		R\$ -		
Local Móvel	única	R\$ 0,5719	Canais	10		R\$ -		
LDN Móvel	única	R\$ 0,9216	Assinatura 0800			R\$ -		
			Outros Serviços			R\$ -		
			Portabilidade			R\$ -		
						R\$ -		
						R\$ -		
					12	R\$ 1.000,00		

TOTAL CONTRATADO R\$ 1.000,00

DIA VENCIMENTO

10

João Pessoa, PB

30 NOVEMBRO 2017

PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Garimbo e Assinatura - Representante Legal

SITECNET INFORMÁTICA LTDA

e adesão é parte integrante do contrato de prestação de serviço STFC publicado no endereço tely.com.br/STFC

Instrumento particular, o solicitante qualificado contrata e adere ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, às penas da lei, estar ciente que o contrato é regulamentado pelas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço e site www.tely.com.br/contrato_STFC.pdf. O pedido está sujeito à análise de crédito e disponibilidade de estoque. O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços. O acordo que será responsável pelo pagamento dos valores comerciais acordados e aceitar as Cláusulas deste Termo junto à SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, devidamente prestador do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com base no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 23/2013 – ANATEL, com na Av. São Paulo, 1205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP: 58030-040, assina a Prestadora de STFC e o

192.168.001.035

Após o término da vigência do benefício/oferta, o valor mensal a ser cobrado será referente ao plano



AUTENTICAÇÃO Nº 2018-019250

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em 08/08/2018 às 11:52h, por JANE SHEILA ARAÚJO MENDES - ESCRIVENTE, ENCL: R\$ 2,37 FÉRMEN: R\$ 47 PAREN: R\$ 20 ISS: R\$ 0,12 SELO DIGITAL: ARCB8149-W716. Confiro a autenticidade de https://autenticat.tely.com.br/

088104104

Av. Santa Catarina, 87 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB - CEP: 58030-071 - Tel: (83) 3046.1310 / 3043.7728



NÚMERO

G0302

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL	SITECNET INFORMÁTICA LTDA		
	CNPJ	06.346.446/0001-59	INSC. ESTADUAL	16.151.938-5
	ENDEREÇO	AV SÃO PAULO, 1205 - SALA A		
	BAIRRO	ESTADOS	CEP	58030-040
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB
	OUTORGA STFC	2523 de 12/01/2015		

CEDENTE	NOME	PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
	CNPJ	13.569.930/0001-02	Inscrição Estadual	16.182.804-3
	ENDEREÇO	AV HILTON SOUTO MAIOR, 3901 - LOJA P3005		
	BAIRRO	MANGABEIRA	CEP	58055-018
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB

CESSIONÁRIO	NOME	CONDOMINIO MANGABEIRA SHOPPING CENTER		
	CPF	21.205.484/0001-85	Inscrição Estadual	16.182.804-3
	ENDEREÇO	AV HILTON SOUTO MAIOR, 3901		
	BAIRRO	MANGABEIRA	CEP	58055-018
	CIDADE	JOÃO PESSOA	UF	PB
	CONTATO	THIAGO	TELEFONE	83-993152600

SERVIÇO CONTRATADO	NOME DO PLANO	MENSALIDADE	QUANTIDADE CANALIS/DDR	Cadência	Franquia (R\$)	FRANQUIA (Minutos)		
	Tely Customizado	R\$ 1.000,00	10/01	30s	R\$ 1.000,00	LOCAL - FIXO 3000	LDN - FIXO	MOVEL
	TAXA DE INSTALAÇÃO				ISENTO			
	NÚMEROS PORTADOS				NÚMEROS NOVOS			
	(83)3236-9100							
	PLANO CUSTOMIZADO							
	TIPO CHAMADA	TARIFA	VALOR/MIN		TIPO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
	Local Fixo	Unica	R\$ 0,1420		Assinatura	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	LDN Fixo	Unica	R\$ 0,2000		Quantidade de DDR	1		R\$ -
	Local Móvel	Unica	R\$ 0,5719		Canais	10		R\$ -
LDN Móvel	Unica	R\$ 0,9216		Assinatura 0800			R\$ -	
				Outros Serviços			R\$ -	
				Portabilidade			R\$ -	
							R\$ -	
							R\$ -	
					12		R\$ 1.000,00	

TOTAL CONTRATADO R\$ 1.000,00

DIA VENCIMENTO 10

João Pessoa, PB.

30 NOVEMBRO 2017

PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CONDOMINIO MANGABEIRA SHOPPING CENTER

Este termo de adesão é parte integrante do contrato de prestação de serviço STFC publicado no endereço tely.com.br/STFC

Por instrumento particular, o solicitante qualificado contrata e adere ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, sob as penas da lei, estar ciente que o contrato é regulamentado pelas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço no site www.tely.com.br/contrato_STFC.pdf. O pedido está sujeito à análise de crédito e disponibilidade de estoque.

O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços e acordo que será responsável pelo pagamento dos valores comerciais acordados e aceitar as Cláusulas deste Termo e junto à SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, devidamente a prestar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com base no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 23/2013 - ANATEL, reço na Av. São Paulo, 1205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP: 58030-040, assina a Prestadora de STFC e o solicitante.

192.168.001.035

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58040-030, na cidade de João Pessoa, Estado da(o) Paraíba, Fone: (83) 3049-4200, é nosso fornecedor de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento a PALADINO GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 22.763.120/0001-83** cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.

- A) CONTRATO 003/2016 – 21/01/2017
- B) 02 (DUAS) LINHAS DIGITAIS
- C) FAIXA DE NUMERAÇÃO DE (83) 3690-0700 A 3690-0701

Por ser verdade, firmamos a presente.

João Pessoa/PB, 07 de Julho 2018

Responsável pelo fornecimento do atestado – Rodrigo Cavalcanti Monteiro

Cargo / Função – Gerencia Administrativa

Telefone institucional para contato - 83 98898-1055

PALADINO
GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES
DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Rodrigo Cavalcanti Monteiro
CPF 001.784.154-21

CARTÓRIO CARLOS NEVES
7º Ofício Notarial
Selo: Marcos Mendonça da França Camacho - Bel. Eduardo Antonio da Gama Carneiro - substituto

AUTENTICAÇÃO Nº 2018-019256
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 08/08/2018 08:13:03.
JANE SHEILA ARAUJO MENDES – ESCRIVENTE
ENOL: R\$ 2,37 FEPJ: R\$ 0,47 PARPEN: R\$ 0,28 ISS: R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AHC82155-K5B1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ccn.org.br>



Av. Santa Catarina, 07 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB - CEP: 58030-071 - Tel: (83) 3242.7313 / 3223.7725

3S E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 22.763.120/0001-83
Rua Projetada, S/n – Conde – PB
CEP: 58322-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58040-030, na cidade de João Pessoa, Estado da(o) Paraíba, Fone: (83) 3049 4200, é **nosso fornecedor de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atendimento a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIÃO DO NORDESTE** CNPJ: **03.102.185/0001-33**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.

- A) CONTRATO G036
- B) 10 (DEZ) LINHAS DIGITAIS
- C) FAIXA DE NUMERAÇÃO DE (83) 833022-4350 A 833022-4399

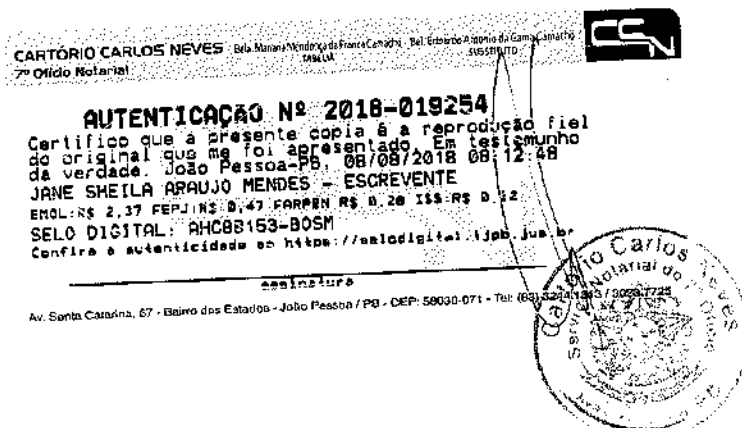
Por ser verdade, firmamos a presente.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2018

Responsável pelo fornecimento do atestado – Paulino Amaro de Matos Neto

Cargo / Função – Supervisor de Tecnologia da Informação

Telefone institucional para contato – 83 3241-8745





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
SECRETARIA ESTADUAL DA PR/PB
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/PRPB**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.346.446/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.151.938-5, com sede na Av. São Paulo, 1205 - Bairro dos Estados - CEP: 58040 030, na cidade de João Pessoa, Estado da(o) Paraíba, Fone: (83) 3049 4200, **é nosso fornecedor de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, cuja contratação se deu através do** PGEA Nº 1.24.000.000711/2017-43, CONTRATO MPF/PB Nº 14/2017, com prestação do serviço de fornecimento de 02 FEIXES DIGITAIS COM TRINTA TRONCOS e 249 RAMAIS Nº (83) 3044 6200/6349 (150 ramais) e Nº (83) 3690 0401/0499 (99 ramais) na sede da Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB), situada à Av. Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa - PB, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2018.

LEONARDO TORRES DE SÁ RESENDE
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(83) 3044-6259



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO MPF/PB Nº 14/2017

**ÚNICO
PR-PB-00014381/2017**

CONTRATO MPF/PB Nº 14/2017 (SITECNET) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SITECNET, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, NAS MODALIDADES FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, PARA A SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

(PROCESSO Nº 1.24.000.000711/2017-43)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 277, Centro, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua Substituta, **MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAES FREITAS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.506.303 SSP/PB, CPF o nº 806.288.774-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no processo nº MPF/PR/PB nº **1.24.000.000711/2017-43**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**, considerando, ainda, as disposições do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar 123/2006, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualizada, Portaria nº 406, do MPDG, de 21/12/2016, normas regulamentadores da ANATEL, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/199 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, têm, entre si, justo e avençado, o presente contrato para prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência), e demais condições descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2017**, conforme este contrato e abaixo e valores constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB)

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa – PB

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **MPF/PB**, que comunicará previamente à **SITECNET INFORMÁTICA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (ANEXO I, do edital), bem como a proposta apresentada, datada de 08/05/2017, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/PB nº **1.24.000.000711/2017-43**, e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **MPF/PB** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **MPF/PB** pagará, **mensalmente**, à **SITECNET** os valores estimados abaixo, totalizando o **valor global anual estimado de R\$ 10.080,00** (Dez Mil e Oitenta Reais), assim distribuídos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

ITEM 1: STFC LOCAL						
LOCAL: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA (PR/PB)						
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário máximo com desconto (R\$) (II)		Valor anual máximo com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação do feixe digital E-1	03	839,07000	100,00	0		0,00
Assinatura básica mensal do feixe digital E-1	36	782,29000	87,2170	100,00		3.600,00
Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR (50 números)	96	187,00000	100,00	0		0,00
Tipo de ligação		Qtd. de minutos (tráfego anual estimado) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor máximo por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor máximo anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo		18.000,00	0,12192	17,9790	0,1	1.800,00
Fixo – Móvel (VC1)		7.800,00	0,67244	10,7727	0,6	4.680,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR-PB (ITEM 1):						10.080,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo, mantendo-se as diretrizes do presente contrato e o equilíbrio da cláusula econômico-financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192/01.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela ANATEL para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no exercício de sua competência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, sobre o seu plano básico de serviços, quando o ofertado na Proposta mostrar-se desvantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O **MPF/PB** pagará à **SITECNET** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta-corrente da **SITECNET**, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, após o ateste do Gestor ou Fiscal do Contrato, mediante apresentação de fatura com código de barras ou nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, emitida em nome da **Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ 26.989.715/0020-75**, juntamente, com cópia dos comprovantes de execução dos serviços devidamente autorizados e recebidos pelo gestor/fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, para os e-mails PRPB-CADM@mpf.mp.br, PRPB-SECGC@mpf.mp.br e PRPB-SEOF@mpf.mp.br, e, por meio físico, no Setor de Procolo da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, localizada na **Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1800 - Expedicionários, João Pessoa-PB (Nova Sede da PRPB) - CEP 58.041-006**, ou em outro que o **MPF/PB** indicar, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento**. O **MPF/PB** não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local ou prazo estabelecido ou quando conter alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O Serviço de Pagamento verificará, no momento do pagamento, as seguintes comprovações:

- a)** da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal; e
- b)** da regularidade junto à Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

12.440/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **SITECNET**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela **SITECNET**.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O valor correspondente será creditado em nome da **SITECNET**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **SITECNET** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN/RFB nº 1.24/2012, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a **SITECNET** deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

SUBCLÁUSULA NONA

Fica assegurado ao **MPF/PB** o direito de deduzir do pagamento devido à **SITECNET** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela **SITECNET**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **SITECNET** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **MPF/PB**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o SUBCLÁUSULA DÉCIMA da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A primeira fatura será proporcional aos dias de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza das Despesas 339039, do Programa de Trabalho 1 34101 03062058142640001 089954 0100000000 339039 200097, constante do Orçamento Geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2017NE000345, de 24 de Maio de 2017, à conta de dotação especificada nesta cláusula.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **SITECNET**, além das previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 14/2017, as seguintes:

- a) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;
- b) Executar os serviços conforme pactuados, de forma coordenada com o sistema de segurança do **MPF/PB**;
- c) Apresentar ao **MPF/PB** a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que possam comprometer a execução do Contrato e venham a demonstrar conduta considerada imprópria ou inadequada;
- d) Facilitar, ao **MPF/PB**, conforme o caso, a supervisão dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados a sua execução;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MPF/PB** e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- g) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **MPF/PB** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- j) Comunicar ao **MPF/PB**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus referentes a seus empregados, tais como: salários, adicionais, encargos sociais, acidentes, vales-transporte, vales-refeição, transporte (pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações impostas e demais obrigações trabalhistas e decorrentes de dissídio coletivo da categoria, e quaisquer outras que existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando ainda o **MPF/PB** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço determinado pelo **MPF/PB**;
- m) Cumprir as normas e regulamentos internos do **MPF/PB**;
- n) Disponibilizar a seus funcionários uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos de EPI adequados à prestação dos serviços e dentro das normas vigentes;
- o) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- p) Submeter-se à fiscalização do **MPF/PB** que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando ao **MPF/PB** quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- q) Manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo **MPF/PB**, em conformidade com as leis trabalhistas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- r) Substituir empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **MPF/PB** ou ao interesse do serviço público;
- s) Independentemente de qualquer superveniência, manter a quantidade de pessoal, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médica e outros, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- t) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do **MPF/PB**, e vice-versa, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- u) Dar ciência a todos seus funcionários de todas as obrigações da **SITECNET** perante o **MPF/PB** no que diz respeito à execução dos Serviços, especialmente das obrigações estabelecidas nesta cláusula contratual, bem como, nas rotinas constantes do Termo de Referência;
- v) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- w) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- y) Manter durante a execução do Contrato na Cidade de João Pessoa, Sede do **MPF/PB**, estrutura com pessoal e equipamentos necessários à execução do Contrato. O descumprimento dessa obrigação caracterizará o inadimplemento do contrato, sujeitando-se a **SITECNET** à sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - y.1) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;
- z) Abster-se de contratar, para atuar no Contrato decorrente desta licitação, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao **MPF/PB** (art. 3º, Resolução nº 37/09, do Conselho Nacional do Ministério Público);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **SITECNET** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **MPF/PB** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do **MPF/PB** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **SITECNET**;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **MPF/PB** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **SITECNET**;
- III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **SITECNET** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA ficará sujeita aos descontos discriminados a seguir, relativos ao não cumprimento dos níveis de serviço contratados de acordo com o estipulado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Percentual*
1	Descumprir cronograma	Por ocorrência	1%
2	Não entregar documentos ou relatório no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por ocorrência	2%
3	Prestar informação falsa ou omitir-se, principalmente nos relatórios mensais	Por ocorrência	5%
4	Recusar-se a prestar serviço emergencial	Por ocorrência	5%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **MPF/PB**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I), do Pregão Eletrônico nº 14/2017, e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **SITECNET** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **MPF/PB** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **SITECNET** perante o **MPF/PB** ou para com terceiros;
- d) atestar as faturas emitidas pela **SITECNET**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **SITECNET**;
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **SITECNET**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **SITECNET**;
- i) efetuar o pagamento à **SITECNET** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **MPF/PB** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações, executado o contratado, a PR/PB receberá o serviço em duas etapas:

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;
 - a.1)** Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **SITECNET** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.
- b)** Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O **MPF/PB** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo **MPF/PB**, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **SITECNET** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **SITECNET**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **MPF/PB** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A fiscalização exercida pelo **MPF/PB** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **SITECNET** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob qualquer pretexto ou hipótese, a SITECNET não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O **MPF/PB**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderá ser aplicar, à **SITECNET**, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

- a) advertência formal;
- b) multa diária de **1%** (um por cento), calculada sobre o valor semestral do contrato;
- c) multa de **2%** (dois por cento), calculada sobre o valor semestral do contrato;
- d) multa de até **2%** (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Procuradoria da República no Estado da Paraíba**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e
- g) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o **MPF/PB** poderá aplicar à **SITECNET** quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da **SITECNET**, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no *caput* desta cláusula, alínea “e”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” deste mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da Garantia Contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a **SITECNET**. Não tendo nenhum valor a receber, será executada a Garantia prestada na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL deste Contrato. Não sendo possível executar a garantia, o valor deverá ser recolhido pela **SITECNET**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

SUBCLÁUSULA SEXTA

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **MPF/PB**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A aplicação da penalidade de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

SUBCLÁUSULA NONA

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República, cabendo pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, considerando o contrante na alínea “y.1”, da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**, Processo nº **1.24.000.000711/2017-43**, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Decreto 5.450/2001 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de João Pessoa/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

MPF/PB
JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO
Secretário Estadual da PR-PB CPF/M

SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins
CPF n.º 035.999.684-11

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

De acordo:

Em: ____ / ____ / ____ .

Rodolfo Alves Silva
Procurador-chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

ÚNICO
PR-PB-000 _____/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000653/2018-39.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Eptácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua Substituta, **MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAES FREITAS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.506.303 SSP/PB, CPF o nº 806.288.774-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000653/2018-39**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, com fundamento na alínea no inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2018 a 13/07/2019, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2019, prorrogável por iguais e sucessivos meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB**

João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

**ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA**

Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

TESTEMUNHAS:

Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF	CPF

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de
Queiroga
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00016809/2018 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **02/05/2018 16:47:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **02/05/2018 18:56:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **17/05/2018 14:17:27**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 96BFF2E0.6A7E8EF9.4D553BD1.9B686081



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00023693/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000816/2019-64.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Substituto, **ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.495.191 SSP/PB, CPF o nº 086.945.318-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor Leonardo Stefanis Farias Lins, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000816/2019-64**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, com fundamento na alínea no inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, atualizada, e acrescenta **SUBCLÁUSULA TERCEIRA á CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2019 a 13/07/2020, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2020, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, fica acrescentada a subcláusula terceira:

“SUBCLÁUSULA TERCEIRA ”

No segundo termo aditivo, período de 14/07/2019 a 13/07/2020, ficam mantidos os valores originais do contrato, contidos na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, ou seja, valor global anual estimado de R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 06 de junho de 2019.

**ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB**

João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

**ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA**

Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de
Queiroga
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00023693/2019 TERMO ADITIVO nº 2-2019**

.....
Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **11/06/2019 17:18:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **13/06/2019 12:10:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **11/06/2019 15:28:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 798F5CAF.99D284DC.C967DFFE.467BD822



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00023052/2020**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000713/2020-38.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Substituto, **ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.495.191 SSP/PB, CPF o nº 086.945.318-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **MPF/PB**.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor Leonardo Stefanis Farias Lins, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000713/2020-38**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original, com fundamento na alínea no inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, atualizada, e altera **SUBCLÁUSULA TERCEIRA á CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2020 a 13/07/2021, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, fica acrescentada a subcláusula terceira:

“SUBCLÁUSULA TERCEIRA ”

No terceiro termo aditivo, período de 14/07/2020 a 13/07/2021, ficam mantidos os valores originais do contrato, contidos na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**, ou seja, valor global anual estimado de R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 22 de Junho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB
João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Sergio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00023052/2020 TERMO ADITIVO nº 3-2020**

.....
Signatário(a): **SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO**

Data e Hora: **26/06/2020 10:25:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **26/06/2020 08:28:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **03/07/2020 09:52:00**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EB68B0CC.1CE53498.8D10557B.6059DC70



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00024348/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000791/2021-13.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou nas ausências e impedimentos deste por sua substituta, **JULIANA FARIAS MACIEL**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.855.921 SDS/PE, CPF nº 076.132.264-76, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente MPF/PB.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049-4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000791/2021-13**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original e a inclusão de cláusula específica acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal -LGPD com fundamento no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, e no § 3º, do art. 20 da IN/MPOG nº 05/2017, atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 14/07/2021 a 13/07/2022, cuja vigência global atual é de 14/07/2017 a 13/07/2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses”

Inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LGPD** ao Contrato:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LGPD

Deverá o CONTRATADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB
João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA
Leonardo Stefanis Farias Lins - **Diretor**

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto
Procurador-Chefe-Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00024348/2021 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **17/06/2021 15:35:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **15/06/2021 10:07:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO**

Data e Hora: **15/06/2021 12:24:39**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ba0d0c3b.969cbcd8.3fbc8fa1.349ca41c

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**ÚNICO
PR-PB-00034042/2022**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE
LOCAL, PARA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO
PESSOA).**

PROCESSO Nº 1.24.000.000982/2022-66.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, **JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o Nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no inciso IX art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR Nº 382, de 05.05.2015, ou nas ausências e impedimentos deste por seu substituto, **MATIAS LEAL DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2578571 SSDS/PB, CPF nº 048.207.364-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente MPF/PB.

A **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **CNPJ 06.346.446/0001-59**, estabelecida na Avenida São Paulo, número 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-040, Telefone: 83-3049- 4236/998550404, e-mail: leonardo@tely.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Diretor **Leonardo Stefanis Farias Lins**, Brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 26/09/1981, casado, portador da célula de identidade nº 2442244, órgão expedidor SSP/PB, e inscrito no CPF sob n.º 035.999.684-11, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Certifico o registro em 24/08/2015 15:03 sob n.º 20150394594, daqui por diante designada simplesmente **SITECNET INFORMÁTICA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL**, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para sede da Procuradoria da República na Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo nº 1.24.000.000711/2017-43 e este **Processo nº 1.24.000.000982/2021-66**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 (SITECNET)

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do contrato original e com fundamento no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, e no § 3º, do art. 20 da IN/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

“ **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a sua vigência prorrogada por mais 6 (seis) meses, no período de 14/07/2022 a 13/01/2023, podendo ser rescindido após a instalação dos novos links, pela nova contratada, dada a prévia comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias ”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi, o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, na data da assinatura.

**ASSINADO DIGITALMENTE
MPF/PB**

João Monteiro de Lima Netto
Secretário Estadual da PR/PB

**ASSINADO DIGITALMENTE
SITECNET INFORMÁTICA**

Leonardo Stefanis Farias Lins -
Diretor

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE

Jose Guilherme Ferraz da Costa
Procurador-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00034042/2022 TERMO ADITIVO nº 5-2022**

.....
Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Data e Hora: **12/07/2022 19:24:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**

Data e Hora: **13/07/2022 11:13:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MONTEIRO DE LIMA NETTO**

Data e Hora: **12/07/2022 12:50:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 45834171.869da5b1.060f9d65.fe3383ff



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, nome fantasia TELY, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.446/0001-59, estabelecida na Av. São Paulo Nº 1205 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, presta serviços a RÁDIO E TV CORREIO, inscrita sob o CNPJ nº 09.320.250/00001-83, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 623 Centro – João Pessoa, Estado da Paraíba, detém qualificação técnica para prestar o serviço de PABX em nuvem e STFC.

Registramos que a Tely presta os memos serviços a nossa empresa: serviços de suporte, manutenção e operação do tráfego de ligações locais e longa distância nacional, fixa e móvel, suporte, manutenção e operação de equipamentos e configurações atreladas ao serviço de PABX em nuvem, incluindo funcionalidades inerentes ao mesmo, como: URA, permissões de chamada, regras de roteamento de chamadas, ligações intra-ramais, gerenciamento de fila receptiva de atendentes (callcenter).

204 Canais Telefônicos – SIP/VOIP

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O referido serviço foi iniciado em 29 de agosto de 2019 e segue até a data de emissão deste Atestado.

João Pessa 13 de Janeiro de 2021


RÁDIO E TV CORREIO LTDA
NIEDSON ALMEIDA LEMOS
CPF 027.926.234-54

Av. Dom Pedro II, 623 – Centro
CEP 58.013-420 – João Pessoa – PB
Telefone: (83) 3216-5000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 23/2013-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A SITECNET INFORMÁTICA LTDA..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 763434 – SSP/GO e CPF/MF n.º 221.463.341-34 e de outro a **SITECNET INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ/MF n.º 06.346.446/0001-59, ora representada por seu Sócio Administrador **LEONARDO STÉFANIS FARIAS LINS**, brasileiro, solteiro, empresário, CI n.º 2442244 SSP/PB e CPF/MF n.º 035.999.684-11, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

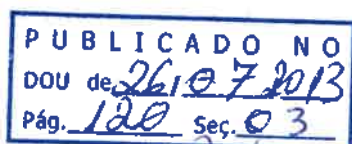
Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.



A handwritten number "2" followed by a large, stylized signature in blue ink.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até doze meses após a data de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.6 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1.º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2.º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhe são inteiramente aplicáveis, observadas as disposições deste TERMO.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeita a AUTORIZADA à aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na Cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.

§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - A AUTORIZADA deverá observar a regulamentação de numeração e assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso.

§ 1.º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2.º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado por meio da Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Cláusula 6.2 - A AUTORIZADA oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço autorizado, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

- II** - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III** - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV** - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V** - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI** - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;
- VII** - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- VIII** - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- IX** - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X** - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- XI** - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XII** - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII** - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIV** - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XV** - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- XVI** - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;
- XVII** - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

XVIII - a interceptação, pela Prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração de prestadoras, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo VIII do Plano Geral de Metas de Qualidade.

§ 1.º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2.º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operado, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1.º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2.º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre licitação e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 7.3 - Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo defeso à AUTORIZADA o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta Autorização, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

- I** - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;
- II** - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;
- III** - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;
- IV** - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- V** - manter registros contábeis separados por serviço;
- VI** - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;
- VII** - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;
- VIII** - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;
- IX** - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;
- X** - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- XI** - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;
- XII** - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;
- XIII** - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;
- XIV** - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XV - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XVI - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XVII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVIII - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XIX - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XX - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XXI - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXII - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXIII - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e,

XXIV - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

XXV - informar à Anatel, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, nas(s) correspondente(s) Área(s) de prestação.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1.º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1.º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3.º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1.º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmadas para prestação do serviço.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3.º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4.º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5.º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto na Cláusula 10.3. deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e prestando a mesma modalidade de serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras, à prestadora(s) de STFC, ou vice-versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;

X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1.º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2.º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3.º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em recusar a prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.5; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais);

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço autorizado ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

d) condicionamento da prestação do serviço autorizado ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente TERMO;

e) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

f) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e

g) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;
- g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 3º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 5º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 6º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 7º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel, caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto de forma diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas**, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado**, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações**, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão**, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração**, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração**, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC**, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita**, aprovado pela Resolução n.º 66, de 09 de novembro de 1998;
- X - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência**, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- XI - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações**, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XII - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC**, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 4 de junho de 2013.

Pela Anatel:


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:


LEONARDO STEFANIS FARIAS LIMA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
CI: 7.102.051-2 II/SP
CPF: 150.949.791-91


LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE
CI: 2000591 SSP/PB
CPF: 024.029.574-92

 **CARTÓRIO GARIBALDI**
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tombouzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **LEONARDO STEFANIS FARIAS LIMA** (744211), o referido e verdadeiro, em 17/06/2013. Usuário: HELIO Tabelião Público 9º Ofício

 Garibaldi, João de Deus - Titular
Nenete Eloy de Souza - Substituta
Adriane Garibaldi Eloy Souza do Prado - Substituta

SICAP 201390097821

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2012; CONTRANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Forte Engenharia e Serviços Terceirizados Ltda ; RESUMO DO OBJETO: Crescer em 5,11% serviços ao Contrato original; VALOR: R\$ 13.793,73 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) DATA DA ASSINATURA: 03/06/2013 NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. Marcos Antonio de Lima e Silva - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Carlos Frederico Cavalcanti Canavarro Filho. Representante legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8.120.029/2013

Contrato firmado com APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação, reciclagem, tratamento e destinação de lâmpadas usadas (inteiras e quebradas), com recuperação dos componentes, vidros, alumínio e mercúrio, de modo a atender as necessidades da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, contados da OIS - Ordem de Início de Serviços, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), tudo em conformidade com o disposto na lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo Nº . 0730/2013 Assinatura: 19/07/2013.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO e a SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e AGRONEGÓCIO/PARQUE ASSIS BRASIL. OBJETO: O presente Protocolo tem por objeto a atuação conjunta das partes no sentido de viabilizar o desenvolvimento de um "estudo" a ser executado por parte da TRENSURB/PARQUE ASSIS BRASIL/PREFEITURA DE ESTEIO, que terá por finalidade identificar as possíveis melhorias na Estação da Cidade de Esteio, a conexão com o Parque e o anel viário no seu entorno, transformando a área num hubb de rodovias/estacionamento de veículos, estação de metrô/trem, etc. O instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de termos aditivos. Processo Administrativo n.º 1770/2013. Assinatura: 25/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.041/2010 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS LAVENDERIA - ME OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias consecutivos, consoante art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo Nº . 0260/2010 Assinatura: 17/06/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.067/2010 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa RURAL RENTAL SERVICE LTDA - ME OBJETO: Aditar o contrato originário para suplementação de recursos financeiros no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atendimento ao estabelecido no Anexo I, item 2.8.1 do edital de pregão eletrônico Nº 297/2010. Processo Administrativo Nº . 1598/2010 Assinatura: 01/07/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.067/2010 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa PREVALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA OBJETO: Aditar o instrumento originário, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/07/2013, bem como crescer mais 82 (oitenta e dois) extintores de incêndio para atender as estações Rio dos Sinos e Santo Afonso, correspondente a 7,76 % (sete vírgula setenta e seis por cento), da quantidade originária contratual, de acordo com o permissivo legal contido nos art. 57, inciso II, combinado ao 65, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo Nº . 0228/2010 Assinatura: 08/07/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07.120.011/2008 - J

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA OBJETO: Aditar o instrumento originário, para conceder a diferença do valor mensal em razão da repactuação 2013, no valor de R\$ 176.739,52 (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), bem como prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 2.248.816,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em virtude da necessidade de manutenção dos serviços de limpeza das estações da Trensurb, de acordo com o art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo Nº . 0235/2008 Assinatura: 11/06/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.031/2008 - G

Terceiro Termo Aditivo firmado com a empresa CRS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA OBJETO: Aditar o instrumento originário, para inclusão de mais 01 (um) veículo, GM - modelo S 10, ao objeto contratual, a um custo mensal de R\$ 3.031,14 (três mil, trinta e um reais e quatorze centavos), que representa o acréscimo de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por centos), do valor originário, consoante art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo Nº . 1216/2008 Assinatura: 25/07/2013

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 237/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO - ECONÔMICA - FINANCEIRA DA EXTENSÃO DA LINHA 1 - TRECHO NOVO HAMBURGO - SAPIRANGA / RS. O somatório das propostas técnicas de preço os licitantes perfizeram o seguinte: OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS com Pontuação Total de 96,85 pontos, CONSÓRCIO STE/MAGNA/ITEC com 94,96 pontos, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA com 93,12 pontos, CONSÓRCIO L1 SAPIRANGA com 91,71 pontos e SETEPLA/COMAP com 75,43 pontos. Declarada VENCEDORA a licitante OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS com a pontuação supra e o valor global de R\$ 1.491.578,59. Processo Administrativo: 3682/2012.

Porto Alegre, 25 de julho de 2013.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 410003

Número do Contrato: 18/2009.
Nº Processo: 53000.012323/2009.
PREGÃO SISPP Nº 14/2009 Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 09284699000133. Contratado : AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - -EPP. Objeto: Repactuar o Contrato nº 18/2009-MC a partir de 1.1.2013 passando o valor mensal a ser de R\$ 228.099,78 para R\$ 271.111,62 e o anual de R\$ 2.737.197,36 para R\$ 3.253.339,44. Será pago a contratada o valor retroativo estimado em R\$ 301082,88 relativo ao período de 01.01.2013 a 31.07.2013. Prorrogar o Contrato nº 18/2009-MC por mais doze meses a contar de 01.08.2013.Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Decreto 2271/1997 e IN-SLTI/MP nº 2/2008 . Vigência: 01/08/2013 a 31/07/2014. Valor Total: R\$3.554.422,32. Data de Assinatura: 23/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 410003-00001-2013NE800934

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2013

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 10/2013 - Placas de Sinalização. Empresa vencedora: TAG SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 34.667,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDECA - 25/07/2013) 410003-00001-2013NE800934

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013 UASG 413001

Nº Processo: 535000295082012.
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELE-GRAFOS. Objeto: Contratação direta da Empresa Brasile ilreira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de envio e recebimento de documentos e outras correspondências por meio de MALOTES, que consiste na coleta, transporte e entrega decorrespondência agrupada para Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, compreendendo o conjunto sede e suas Unidades Descentralizadas (Escritórios Regionais e Unidades Operacionais)Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nr 8.666/93. Vigência: 03/07/2013 a 02/07/2018. Valor Total: R\$2.057.343,60. Data de Assinatura: 03/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 413001-41237-2013NE000217

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2012-Anatel/GR03; Contratada: Excellen Serviços e Manutenções de Obras Ltda - EPP Objeto: prorrogar, pelo período de 12 meses, a partir de 23/07/2013, o contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, nas instalações elétricas do Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba/PR. Valor global do contrato de R\$ 21.389,04. Nota de Empenho: 2013NE000092 - Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Luiz Carlos Leal Amaral, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2012-Anatel/GR03; Contratada: Oliveira Lemler Instalações e Manutenções Ltda. Objeto: prorrogar, pelo período de 12 meses, a partir de 23/07/2013, o contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, nas instalações hidráulico-sanitárias do Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba/PR. Valor global do contrato de R\$ 17.460,00. Nota de Empenho: 2013NE000093 - Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Arivaldo Wierzynski de Oliveira, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2012-Anatel/GR03; Contratada: Oliveira Lemler Instalações e Manutenções Ltda. Objeto: prorrogar, pelo período de 12 meses, a partir de 23/07/2013, o contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, nas instalações prediais do Edifício-Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba/PR. Valor global do contrato de R\$ 20.004,00. Nota de Empenho: 2013NE000094 - Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Arivaldo Wierzynski de Oliveira, pela Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 23/2013/ORLE/SOR-ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SITECNET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por Sitecnet Informática Ltda.: LEONARDO STÉFANIS - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO e LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 25/2013/ORLE/SOR-ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SITECNET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por Sitecnet Informática Ltda.: LEONARDO STÉFANIS - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO e LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 26/2013/ORLE/SOR-ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SITECNET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDÍ, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.523, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário



Oficial da União em 23 de abril de 2013; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Por Sitecnet Informática Ltda.: LEONARDO STÉFANIS - Sócio Administrador e como TESTEMUNHAS: JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO e LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 40/2013/ORLE/SOR - ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e VOCE TELECOMUNICACOES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 3024, publicado no DOU de 06/06/2013. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação TATIANE FONSECA REZENDE TATSCH - Sócia.

TERMO AUTORIZAÇÃO Nº 47/2013/ORLE/SOR - ANATEL PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e JCR INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Marconi Thomaz de Souza Maia - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: Claudio Martins Lecheta - sócio.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 192/2013; Data de Assinatura: 23/07/13; Contratada: 01.393.179/0001-57/DIAMOND PROMOCOES E EVENTOS LTDA EPP; Objeto: Fornecimento/Serviço de Alimentação; Origem: Pregão Eletrônico 12000235/2012; Vigência: 23/07/13 a 23/07/14; Valor Total: R\$ 1.465,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2009 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga - Grupo de Linhas Centro Oeste/Norte; Objeto: aditar o mencionado contrato, face a alteração nos percursos médios mensais das LTNs 7805-2 e 7905-1 resultando na diminuição de 1.794 km na LTN 7805-2 e no acréscimo de 9.040 km na LTN 7905-1, implicando na supressão de 0,2461% e no acréscimo de 2,4828% do Valor Global Inicial Atualizado dos Itens, respectivamente, e em relação ao Valor Global Inicial Atualizado do Contrato, o aditamento representa um acréscimo de 0,1878%; Contratada: Transpanorama Transportes Ltda ; Valor Global do Contrato: Passará de R\$ 57.317.548,54 para R\$ 57.425.191,04; Assinatura: 24/07/2013; Vigência: inicia -se no ato da sua assinatura , limitada à vigência do Contrato.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 234/2012 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga - Grupo de Linhas Porto Alegre; Objeto: aditar o mencionado contrato, face a redução de 354,99 km no percurso mensal da LTN 9005-3, implicando na supressão de 0,0035% e 0,0358% do Valor Global Inicial dos item e do contrato, respectivamente; Contratada: G.W.G Transportes e Materiais de Construção Ltda - EPP ; Valor Global do Contrato: Passará de R\$ 64.398.342,60 para R\$ 64.375.286,60; Assinatura: 24/07/2013; Vigência: inicia -se no ato da sua assinatura , limitada à vigência do Contrato.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 046/2013; OBJETO: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acrescer em aproximadamente 13,17% do valor global atualizado, em razão da inclusão de novo local de entrega, conforme previsto na Lei 8666/93 (Artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º); CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.992.852,24; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2013.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 165/2010; OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e componentes, do Bloco 03 do Conjunto Pasteur, situado no SEPS 712/912, lote 4, Asa Sul, Brasília/DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, período de 29/07/2013 a 29/07/2014, com aplicação do reajuste previsto no subitem 6.2., Cláusula Sexta do Contrato; CONTRATADA: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 149.823,36; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2013.

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000081/2013 - CPL/AC**

Sistema de Registro de Preço - SRP

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 13000081/2013 - Aquisição de CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA OKIDATA B4600N - 7.000 PÁGINAS, publicado no DOU do dia 15/07/2013, Seção 3, página 129, teve sua abertura adiada "sine die".

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

EXTRATOS DE RESCISÃO

Contrato Nº. 119/2009; CONTRATADA: ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP; CNPJ: 73.834.483/0001-01; OBJETO: Prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, da Universidade Corporativa dos Correios - UNICO; DATA DA RESCISÃO: 22/07/2013; MOTIVO: Paralisação parcial dos serviços contratados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "d" subitem 9.1.1. do Contrato nº. 119/2009, bem como no inciso V do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993.

Contrato Nº. 018/2013; CONTRATADA: JOSEMIL VASSÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME.; CNPJ: 11.166.608/0001-07; OBJETO: Prestação de serviço de confecção de faixa elástica para reunir columes de processo; DATA DA RESCISÃO: 22/07/2013; MOTIVO: Inexecução do Contrato 018/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "a" subitem 9.1.1. do Contrato nº. 018/2013, bem como no inciso II do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993.

DIRETORIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 20/2013; Data de Assinatura: 22/07/13; Contratada: 06.223.434/0001-37/ABERTA COM SERVICOS SISTEMAS SEGURANCA L; Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança para a Diretoria Regional do Acre; Origem: Pregão Eletrônico 13000003/2013; Vigência: 22/07/13 a 22/07/14; Valor Total: R\$ 73.999,00 (setenta e tres mil novecentos e noventa e nove reais).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro na ANS nº 35.376-1, por meio de sua Diretoria Regional do Acre, CNPJ/MF 34.028.316/7709-95, localizada à Avenida Epaminondas Jácome, 2858, Centro - Rio Branco/AC torna público o credenciamento da empresa abaixo de acordo com o Edital nº 04/2012-DR/ACR publicado no Diário Oficial da União no dia 30/07/2012, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação: Razão Social: M.M. SA DE SOUZA - ME; Objeto: Prestação de serviços de saúde na área médica, constantes no anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº04/2012, pela CRE-DENCIADA aos beneficiários vinculados à Assistência Médica e Odontológica da CREDENCIANTE, identificada por Correios Saúde; CNES: 6057837; Responsável Técnico: Drª Maria Margarida Sá de Souza , Psicóloga, CRP - 7485-1- 1ª região; Data do credenciamento: 24/07/2013.

EDITAL Nº E- 146/2013

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº. 34.028.316/7709-95, com sede na Avenida Epaminondas Jácome, 2858 - Centro, com base na Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo para estagiário de nível superior, para o preenchimento de 21 vagas e formação de cadastro, na cidade de Rio Branco/AC e 02 vagas e formação de cadastro, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida para o seguinte endereço eletrônico: acrsrheduacao@correios.com.br, no período de 12/08/2013 a 23/08/2013, conforme nota E-146/2013, cujo teor encontra-se no endereço www.correios.com.br.

SAMUEL DE OLIVEIRA NOLASCO
Diretor Regional

**EDITAL Nº 885/2013
CONVOCAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional do Acre, com referência ao edital de abertura nº 13/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho, do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 33/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2011.

Localidade Base: Rio Branco/AC
Local: Av. Epaminondas Jácome, 2858, Centro - Rio Branco/AC (Ed. Sede dos Correios)
Horário: 8:00 (horário local)
Data: 26/07/2013
Cargo: Analista de Correios - Administrador
Nome; Inscrição; Classificação
Luciana Maria das Graças Mota Firmo; 99046076; 00003

SAMUEL DE OLIVEIRA NOLASCO
Diretor Regional

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 28/2013; Data de Assinatura: 25/07/13; Contratada: 16.595.877/0001-02/NORTE A SUL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA; Objeto: Contratacao de MOT (Carteiro com diferencial); Origem: Pregão Eletrônico 13000005/2013; Vigência: 25/07/13 a 24/10/13; Valor Total: R\$ 273.922,16 (duzentos e setenta e tres mil novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Contrato 7/2013; Data de Assinatura: 22/07/13; Contratada: 026.412.914-87/PEDRO CAUBY COLLACO; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AC SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL; Origem: Dispensa de Licitação 13000023/2013; Vigência: 22/07/13 a 20/07/18; Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

**EDITAL Nº E -145/2013
PRORROGAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional do Amazonas, com referência ao edital de abertura nº E - 246/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 21/11/2012, Seção 3, página 133, faz saber que estará prorrogada a validade do processo seletivo para estágio de nível médio até o dia 29/01/2014, conforme item V, subitem 1 da referida nota.

LUQUESIA MARIA DAS DORES MUSTAFÁ
PAES DE LEMOS
Diretor Regional

**EDITAL Nº 886/2013
CONVOCAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional do Amazonas, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 067/2013 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/02/2013.

Local: Rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, 1º andar, São Geraldo, Manaus-AM.
Horário: 8h00 (horário de Manaus)
Data: 26/07/2013
Localidade-Base: Manaus/AM
Cargo: Agente de Correios - Especialidade: Atendente Comercial
Nome; Inscrição; Classificação.
Ruan Paulo Amorim de Amorim; 11168955; 00014

PAULO GERRI DE ANDRADE
Gerente de Recursos Humanos

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº057/2012 de Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) a DR/BA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 1(hum) ano. CONTRATADA: VIVO S.A; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 99.983,76 (noventa e nove mil, novecentos oitenta e três reais, e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO 19/06/2013 à 19/06/2014 ; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2013.

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 51/2013; OBJETO: Mão de obra temporária; CONTRATADA: 03.314.750/0001-26 / EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA-EPP; VALOR GLOBAL: R\$280.820,25; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2013; VIGÊNCIA: 16/07/2013 até 16/11/2013; ORIGEM: PGE 07/2013.

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento 246/2013; Data de Assinatura: 16/07/2013; Contratada: 08.237.006/0001-99 / VULCANBOR SOLUÇÕES EM PNEUMATICOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR; Origem: PGE 20/2012, ATA 05/2012; Vigência: 60 DIAS; Valor Global: R\$2.320,00.

Autorização de Fornecimento 247/2013; Data de Assinatura: 12/07/2013; Contratada: 03.751.825/0001-36 / PNEUS PLANALTO LTDA-ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS; Origem: PGE 20/2012, ATA 04/2012; Vigência: 60 DIAS; Valor Global: R\$69.745,00.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Razão Social: SITECNET INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia: SITECNET INFORMATICA LTDA

Certidão emitida às 13:04 de 18/11/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rYQQ.IWFN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SITECNET INFORMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL		R\$ 56.013.531,92	R\$ 69.998.967,21
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 56.013.531,92	R\$ 69.998.967,21
(-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (8.556.525,72)	R\$ (8.205.010,32)
(-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (8.556.525,72)	R\$ (8.205.010,32)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 47.457.006,20	R\$ 61.793.956,89
(-) CUSTO DIRETO APLICADO		R\$ (20.424.551,64)	R\$ (28.528.352,27)
(-) CUSTO DIRETO APLICADO		R\$ (20.424.551,64)	R\$ (28.528.352,27)
LUCRO BRUTO		R\$ 27.032.454,56	R\$ 33.265.604,62
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (22.692.176,43)	R\$ (27.939.152,07)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (8.603.601,11)	R\$ (11.307.276,13)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (9.651.000,82)	R\$ (13.465.820,40)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (55.670,96)	R\$ (147.572,79)
RESULTADOS DE CONSORCIOS		R\$ 0,00	R\$ 155.779,17
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 659.448,64	R\$ 775.231,23
OUTRAS RECEITAS		R\$ 508.522,51	R\$ 1.315.561,25
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (556.966,09)	R\$ (1.188.891,97)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.209.919,87)	R\$ (4.076.162,43)
LUCRO/PREJUIZO ANTE DO IRPJ E CSLL		R\$ 4.340.278,13	R\$ 5.326.452,55
(-) PROVISOES PARA A CSLL E IRPJ		R\$ (552.030,10)	R\$ (585.164,22)
(-) PROVISAO P/ CSLL		R\$ (155.217,69)	R\$ (164.146,05)
(-) PROVISAO P/ IRPJ		R\$ (396.812,41)	R\$ (421.018,17)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 3.788.248,03	R\$ 4.741.288,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.21.2B.DB.1B.3C.EC.A9.4A.D6.64.D5.0E.CF.AA.3A.45.2B.D1.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200420161	CNPJ 06.346.446/0001-59	
NOME EMPRESARIAL SITECNET INFORMATICA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D9.21.2B.DB.1B.3C.EC.A9.4A.D6.64.D5.0E.CF.AA.3A.45.2B.D1.E6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06346446000159	SITECNET INFORMATICA LTDA:06346446000159	483631446192387044 802381	26/04/2024 a 26/04/2025	Sim
Contador	91741840406	MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO:91741840406	494662890438715070 3	25/10/2023 a 24/10/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
D9.21.2B.DB.1B.3C.EC.A9.4A.D6.64.D
5.0E.CF.AA.3A.45.2B.D1.E6-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/06/2024 às 19:30:20

46.C8.7C.B2.BB.87.1A.C8
7A.20.6C.3C.1C.BC.AE.93

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SITECNET INFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	06.346.446/0001-59
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SITECNET INFORMATICA LTDA
NIRE	25200420161
CNPJ	06.346.446/0001-59
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	DIARIO
Município	JOAO PESSOA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/07/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2810462

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SITECNET INFORMATICA LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2810462
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.21.2B.DB.1B.3C.EC.A9.4A.D6.64.D5.0E.CF.AA.3A.45.2B.D1.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SITECNET INFORMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 41.489.416,62	R\$ 45.296.845,93
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 14.050.421,17	R\$ 11.637.910,50
DISPONIBILIDADES		R\$ 5.666.925,06	R\$ 2.109.709,13
CLIENTES		R\$ 5.777.284,25	R\$ 6.809.243,82
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.606.211,86	R\$ 2.718.957,55
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 27.438.995,45	R\$ 33.658.935,43
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.264.240,55	R\$ 2.250.348,46
INVESTIMENTOS		R\$ 233.454,90	R\$ 865.334,29
IMOBILIZADO		R\$ 23.563.790,29	R\$ 26.273.238,06
INTANGIVEL		R\$ 2.377.509,71	R\$ 4.270.014,62
PASSIVO		R\$ 41.489.416,62	R\$ 45.296.845,93
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 14.937.088,73	R\$ 19.645.235,14
FORNECEDORES		R\$ 5.391.469,91	R\$ 5.490.628,33
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 5.907.602,68	R\$ 9.598.297,70
OBRIGACOES TRABALHISTAS E FISCAIS		R\$ 1.462.686,51	R\$ 1.446.213,94
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.175.329,63	R\$ 3.110.095,17
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 25.372.791,53	R\$ 23.933.725,87
OBRIGACOES TRABALHISTAS E FISCAIS		R\$ 6.794.982,97	R\$ 6.234.393,53
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 17.933.086,94	R\$ 14.106.122,58
MUTUOS		R\$ 644.721,62	R\$ 1.655.823,60
OUTROS FORNECEDORES NEGOCIADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.937.386,16
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.179.536,36	R\$ 1.717.884,92
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 549.210,53	R\$ 1.089.653,10
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 130.325,83	R\$ 128.231,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.21.2B.DB.1B.3C.EC.A9.4A.D6.64.D5.0E.CF.AA.3A.45.2B.D1.E6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, João Pessoa/PB

NIRE: 25200420161

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2021	31/12/2022
ATIVOS		
Caixa	125.735	72.072
Bancos C/Movimento	156.728	596.428
Aplicações Financeiras	274.088	4.998.425
Contas a Receber Clientes	7.208.411	5.777.284
Créditos c/ Terceiros	291.181	663.876
Créditos c/ Empregados	28.185	19.295
Imposto a Recuperar	904.702	1.603.141
Adiantamento Sócios	-	-
Seguro a Apropriar	1.052	120.000
Encargos/Juros a Transcorrer	-	199.900
Total do Ativo Circulante	8.990.082	14.050.421
Contrato de Mutuo	1.617.638	425.000
ICMS s/ Imobilizado	980.012	839.241
Total do Realizável a Longo Prazo	2.597.650	1.264.241
Investimentos em Participações Permanentes	312.193	233.455
Imobilizado Bens Permanentes	46.487.963	51.726.932
(-) Depreciação Acumulada	(23.414.608)	(28.163.141)
Bens Intangíveis	2.520.881	2.377.510
Total do Ativo Não Circulante	25.906.429	26.174.755
TOTAL DO ATIVO	37.494.161	41.489.417
PASSIVOS		
Fornecedores	5.324.046	5.391.470
Empréstimos e Financiamentos	9.747.207	5.907.603
Obrigacoes Trabalhistas	346.638	405.666
Obrigacoes Tributarias	1.203.863	671.588
Impostos Parcelados	681.933	385.432
Adiantamento de Clientes	1.910.000	1.625.000
Provisão Trabalhista	622.829	550.330
Total do Passivo Circulante	19.836.516	14.937.089
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.870.241	6.794.983
Empréstimos e Financiamentos	10.859.190	17.933.087
Contrato de Mutuo	493.834	644.722
Total do Passivo Não Circulante	17.223.265	25.372.792
Capital Social	500.000	500.000
Reserva Subvenção Investimentos	356.010	549.211
Lucro/Prejuízo Acumulado	(3.347.636)	130.326
Resultado do Exercício	2.926.006	-
Total do Patrimônio Líquido	434.380	1.179.536
TOTAL DO PASSIVO	37.494.161	41.489.417

Livro Diário nº 21

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, João Pessoa/PB

NIRE: 25200420161

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022
Receitas Operacionais	57.202.681	56.013.532
(-) Deduções	(10.271.096)	(8.556.526)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	46.931.584	47.457.006
(-) Custo Direto Aplicado	(15.569.941)	(17.119.704)
LUCRO BRUTO	31.361.643	30.337.302
Despesas com Pessoal	(9.206.947)	(6.391.587)
Despesas Gerais	(8.956.296)	(9.651.001)
Despesas Tributárias	(100.472)	(55.671)
Total das Despesas Operacionais	(18.263.715)	(16.098.259)
EBITDA	13.097.928	14.239.043
Depreciação	(7.672.790)	(5.516.862)
Receitas Financeiras	214.398	659.449
Despesas Financeiras	(4.491.089)	(5.209.920)
Total Resultado Financeiro Líquido	(11.949.481)	(10.067.333)
Outras Receitas	4.527.547	719.050
Outras Despesas	(2.120.444)	(550.482)
Total Outros Resultado	2.407.103	168.568
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	3.555.550	4.340.278
(-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido	(186.515)	(155.218)
(-) Imposto de Renda	(443.030)	(396.812)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	2.926.006	3.788.248

João Pessoa, 31 de Dezembro de 2022

Leonardo Stefanis Farias Lins
Sócio Administrador
CPF 035.999.684-11

Manoel B de Lucena Neto
Contador CRC/PB 6200/O-7
CPF 917.418.404-06

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, João Pessoa/PB

NIRE: 25200420161

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

<i>Em Reais</i>	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>RESERVA DE LUCRO</u>	<u>RESERVA SUBVENÇÃO INVESTIMENTOS</u>	<u>PREJUÍZO ACUMULADO</u>	<u>RESULTADO EXERCÍCIO</u>	<u>TOTAL DO PATRIMÔNIO</u>
Em 31 de Dezembro de 2020	500.000	2.971.711	90.740	(112.454)	(5.941.624)	(2.491.626)
Resultado exercício corrente				(5.941.624)	8.867.630	2.926.006
Ajuste exercício anteriores						-
RL - Subvenções p/ Investimentos			265.269	(265.269)		-
Reserva de Lucros		(2.971.711)		2.971.711		-
Distribuição de Lucros						-
Em 31 de Dezembro de 2021	500.000	-	356.010	(3.347.636)	2.926.006	434.380
Resultado exercício corrente					3.788.248	3.788.248
Ajuste exercício anteriores					482.160	482.160
RL - Subvenções p/ Investimentos			193.201		(193.201)	-
Reserva de Lucros				3.347.636	(3.347.636)	-
Distribuição de Lucros					(3.524.951)	(3.524.951)
Em 31 de Dezembro de 2022	500.000	-	549.211	-	130.626	1.179.836

João Pessoa, 31 de dezembro de 2022

Leonardo Stefanis Farias Lins
Sócio Administrador
CPF 035.999.684-11

Manoel Barbosa de Lucena Neto
Contador CRC/PB 006200/O-7
CPF 917.418.404-06

SITECNET INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 06.346.446/0001-59

Endereço: Av São Paulo, 1205, Sala A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

NIRE: 252.00420161

Exercício findos em 31 de dezembro de 2021 e 2022 - Em R\$ 1,00

ÍNDICES DE LIQUIDEZ**a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - LG**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LG - 2022	14.050.421	(+)	1.264.241	(÷)	14.937.089	(+)	25.372.792	(=)	0,3799
------------------	------------	-----	-----------	-----	------------	-----	------------	-----	---------------

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - LC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LC - 2022	14.050.421,17	(÷)	14.937.088,73	(=)	0,9406
------------------	---------------	-----	---------------	-----	---------------

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL- ET

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ET - 2022	14.937.088,73	(+)	25.372.791,53	(÷)	41.489.416,62	(=)	0,9716
------------------	---------------	-----	---------------	-----	---------------	-----	---------------

d) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO}}{\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}}$$

SG - 2022	41.489.416,62	(/)	14.937.088,73	(+)	25.372.791,53	(=)	1,0293
------------------	---------------	-----	---------------	-----	---------------	-----	---------------

João Pessoa, 31 de dezembro de 2022

Leonardo Stefanis Farias Lins
Sócio Administrador
CPF 035.999.684-11

Manoel Barbosa de Lucena Neto
Contador CRC/PB 006200/O-7
CPF 917.418.404-06



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SITECNET INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03599968411	LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
91741840406	MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2023 15:18 SOB Nº 20249730600.
PROTOCOLO: 249730600 DE 05/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308375330. CNPJ DA SEDE: 06346446000159.
NIRE: 25200420161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2023.
SITECNET INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 208946/2024

Emissão: 04/10/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: dDDZx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SITECNET INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Registro: 0000338616

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 09/01/2023

Faixa: 3

Objetivo Social: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO, AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS QUE ATUAM NA CAPTAÇÃO DE SINAIS DE CANAIS CONTRATADOS E ABERTOS E FAZEM A DISTRIBUIÇÃO DO SINAL DE PROGRAMAÇÃO PARA OS ASSINANTES MEDIANTE TRANSMISSÃO POR CABO, O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS OU NÃO, SEM OPERADOR, TAIS COMO: MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS FERRAMENTA; GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO E CONTROLE, CONTÊINERES, OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, AS ATIVIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS, COMO: A HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES OU SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA CONTÍNUA DE SOM E IMAGEM ATRAVÉS DA INTERNET, A HOSPEDAGEM DE PÁGINAS DA INTERNET (WEBSHOSTING), OS SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE COMPUTADORES, AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELOS CLIENTES, COMO: O PROCESSAMENTO DE DADOS COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CRÍTICAS A GESTÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS, PERMITINDO A PRODUÇÃO DE LISTAGENS, DE TUBULAÇÕES E A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OS SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO AS ATIVIDADES DE ESCANEAMENTO E LEITURA ÓTICA DE DOCUMENTOS, OS SERVIÇOS DE ESTENOGRAFIA, SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE LOCAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA ENDEREÇOS POSTAIS, SERVIÇOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS, ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS, SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS (MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO) ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO, OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE OU DIFICULDADE DE UTILIZAÇÃO (HELP-DESK) AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS QUE DIFICULTEM A NAVEGABILIDADE ENTRE AS PÁGINAS OU IMPEÇAM O USUÁRIO DA PLENA UTILIZAÇÃO DO WEBSITE, RECUPERAÇÃO DE PANES INFORMÁTICAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, OU SEJA, A DISPONIBILIZAÇÃO PARA O USUÁRIO FINAL DE MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA PARA ATENDER A ALTERAÇÕES TÉCNICAS, APRIMORAR OS RECURSOS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROGRAMAS E PARA CORRIGIR FALHAS NO SISTEMA, AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE CENTRAIS DE COMPUTAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROMOVER A TRANSMISSÃO DE VOZ E DE OUTROS SINAIS, DESTINADAS À COMUNICAÇÃO ENTRE PONTOS FIXOS DETERMINADOS, UTILIZANDO PROCESSOS DE TELEFONIA. ESTÃO INCLUÍDOS NESTA CATEGORIA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, TAIS COMO: SERVIÇOS DE TELEFONIA DESTINADA AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DE LONGA DISTÂNCIA, INTERNACIONAL, O ACESSO À INTERNET POR OPERADOR DE CENTRAIS DE COMPUTAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL, AUDITIVA OU TEXTUAL RECEBIDA DE PROVEDORES DE REDES DE CABO, PROGRAMADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, ESTAÇÕES DE TELEVISÃO LOCAL OU REDES DE RÁDIO FUSÃO DIRECIONADA A ASSINANTES ATRAVÉS DE SISTEMAS SATELITAIS DO TIPO DIRECT TO THE HOME (DTH), ACESSO À INTERNET POR OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE. (CONF. VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUCEP EM 09/01/2023)*****OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SÃO PAULO, 1205, SALA A, ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB, 58030040

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 22/07/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000338616DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais do quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 208946/2024

Emissão: 04/10/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: dDDZx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO

Registro: 1611614309

CPF: 062.***.***-80

Data Início: 22/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA ELETRICISTA

Atribuição: Artºs 8º e 9º, combinados com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA

MESTRA EM ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: LEONARDO STÉFANIS FARIAS LINS

CPF: 035.***.***-11

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA

CPF: 024.***.***-81

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES

CPF: 052.***.***-32

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: FELIPE RIBEIRO PEREIRA

CPF: 036.***.***-02

Função: EMPRESÁRIO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 202528/2024

Emissão: 26/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: Da8ab

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO

Registro: 1611614309

CPF: 062.***.***-80

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 21/01/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA ELETRICISTA

Atribuição: Artºs 8º e 9º, combinados com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA

Apostilamento: COM ENFASE EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA.

Instituição de Ensino: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Data de Formação: 17/01/2013

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: SESP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA

Data de Formação: 30/10/2023

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MESTRA EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Instituição de Ensino: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Data de Formação: 09/09/2015

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: FL INFORMÁTICA LTDA - ME

Registro: 0000340404

CNPJ: 08.542.800/0001-46

Data Início: 22/08/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20 HORAS POR DIA.

Empresa: SITECNET INFORMÁTICA LTDA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 202528/2024

Emissão: 26/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: Da8ab

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Registro: 0000338616

CNPJ: 06.346.446/0001-59

Data Início: 22/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20 HORAS POR SEMANA.

Empresa: ANTÔNIO DE PÁDUA CIRNE RAMALHO - ME

Registro: 0003436632

CNPJ: 01.329.682/0001-43

Data Início: 16/12/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 16:00:00 às 20:00:00; Terça-Feira: 16:00:00 às 20:00:00; Quarta-Feira: 16:00:00 às 20:00:00; Quinta-Feira: 16:00:00 às 20:00:00; Sexta-Feira: 16:00:00 às 20:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20 HORAS SEMANAIS (16:00 ÀS 20:00HS)



DECLARAÇÕES

A empresa, **SITECNET INFORMATICA LTDA - TELY**, CNPJ Nº **06.346.446/0001-59**, estabelecida na **AV. SAO PAULO, 1205 - SALA A - BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58030-040**, por intermédio de seu procurador legalmente constituído a **Sr. RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA**, portador do CPF: nº **009.972.824-95**, **DECLARA:**

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO Idoneidade.

Declara não ter recebido do município ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

3.0 - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com a lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para esta licitação eletrônica.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Imaculada, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADASTRO NA CAFIL - PB.

DECLARA, para os devidos fins, que nesta data, não está impedido de licitar e contratar com a administração pública, uma vez que a empresa não figura na lista do CAFIL - PB.

8 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

9 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2024.



Rodrigo Martins Camboim da Câmara
CPF 009.972.824-95





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: SITECNET INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.346.446/0001-59

END.: AV. São Paulo, – Bairro dos Estados – CEP 58.030-040__

Nº 1205 - Sala A - CIDADE: JOÃO PESSOA UF: P B TELEFONE: 83-9.9377-5459

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Canal ilimitado com 50 DDR's	UND	15 Canais	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
TOTAL					R\$ 8.280,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente



MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ

Data: 22/11/2024 10:00:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Rossana Alves de Queiroz
CPF 046.112.164-62
Gerente de Contas Governamentais

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY	
Insc. Estadual: 16.151.938-5	
CNPJ: 06.346.446/0001-59	
Optante pelo SIMPLES () Sim (X) Não	
Endereço: AV. SÃO PAULO Nº 1205 SL A	
Bairro: DOS ESTADOS	Cidade: JOÃO PESSOA
CEP: 58.030-040	E-mail: michele.queiroz@tely.com.br
Telefone:(83) 3690-0123	Fax:
Dados Bancários BANCO BRADESCO AG. 3055 CONTA 30.736-7	
Representante: Rodrigo Martins Camboim da Câmara	
Cargo Função – Gerente Comercial Governo	
E-mail: michele.queiroz@tely.com.br	Telefone: (83) 99377-5459

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de telefonia fixa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Canal Ilimitado com 50 DDR's.	15	UN	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.280,00

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).



ALÍQUOTAS – PIS 0,65%
COFINS 3,00%
ICMS 20,00%
ISS 5,00%

Declaramos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados, com a finalidade de otimização e redução de custos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Os serviços serão executados no prazo de até 20 (vinte) dias.

Declaro que nossa empresa NÃO é optante do Simples Nacional

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega.

Todos os materiais são homologados pela ANATEL.

João Pessoa 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ
Data: 22/11/2024 07:25:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Rossana Alves de Queiroz
CPF 046.112.164-62
Gerente de Contas Governamentais



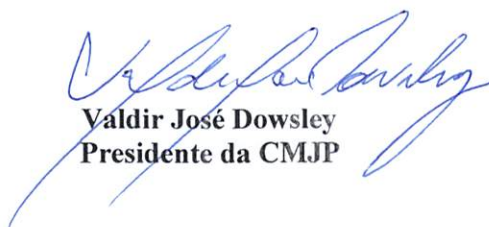


Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 09/2024

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 09/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local (STFC), com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ nº 06.346.446/0001-59, com proposta no valor total anual de **R\$ 8.280,0 (oito mil, duzentos e oitenta reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 9788/2024. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.


Valdir José Dowsley
Presidente da CMJP